FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇO

Orgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

Setor Responsável pela Pesquisa(Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pela Pesquisa:

Nome: Lucas Gabriel Spuldaro **Matrícula: 1310/02**

1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

CONTRATAÇÃO DA BANDA APK, PARA ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS PARTICIPANTES E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO II FESTIVAL DA CANÇÃO LIVRE DE BELMONTE- FESTIBEL 2026 NOS DIAS 09 A 10 DE JANEIRO DE 2026 EM COMEMORAÇÃO AOS 34 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE BELMONTE-SC.

2. Período de Realização da pesquisa de Preço:(data da pesquisa de preço até a sua conclusão)

01/10/2025 A 19/11/2025

3. Parâmetros da pesquisa de preço:(conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133/2021):

(x) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

() pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

3.1. OBS: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível

estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art 23 da lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4. Relação dos Municípios, Fornecedores, Sites:(Preencher conforme foi realizada a pesquisa)

- Município de São Miguel Do Oeste- R$ 64.400,00

https://pncp.gov.br/app/contratos/82821174000180/2025/206

- **Município de Candói/PR** – R$ 50.000,00

https://pncp.gov.br/app/editais/95684478000194/2025/54

- **Município de Cantagalo/PR** – R$ 58.000,00

https://pncp.gov.br/app/contratos/78279981000145/2025/42

- **Município de Lindóia do Sul/SC** – R$ 45.650,00

https://pncp.gov.br/app/contratos/78510112000180/2025/290

- **Município de Erval Velho/SC** – R$ 65.020,00

https://pncp.gov.br/app/contratos/82939422000191/2025/729

- **Município de Pinhão/PR** – R$ 58.000,00

https://pncp.gov.br/app/editais/76178011000128/2025/2

- **Município de Galvão/SC** – R$ 43.000,00

https://pncp.gov.br/app/editais/83009902000116/2025/54

- **Município de Bela Vista da Caroba/PR** – R$ 65.000,00

https://pncp.gov.br/app/editais/01612441000107/2025/88

- **Município de Ponte Serrada/SC** – R$ 68.000,00

https://pncp.gov.br/app/editais/82777236000101/2025/137

- **Município de Cláudia/MT** – R$ 120.000,00

https://pncp.gov.br/app/editais/01310499000104/2025/43

8. Análise da pesquisa e justificativa do valor de referência:(demonstrar como foi realizada a análise dos preços coletados e justificar a definição do valor de referência para a licitação MEDIA/MEDIANA/MENOR VALOR)

A análise dos preços coletados foi realizada a partir de contratações similares identificadas no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando exclusivamente serviços equivalentes em natureza, estrutura técnica, porte do evento, quantidade de profissionais envolvidos e complexidade operacional. Foram utilizados como referência contratos firmados por diversos municípios, cujos valores variam entre R$ 43.000,00 e R$ 120.000,00, conforme já demonstrado no levantamento de mercado.

Para definição do valor de referência, analisaram-se os seguintes parâmetros:

1. **Compatibilidade do escopo:** verificou-se que os serviços contratados por outros entes federativos incluem estrutura de som e luz profissional, acompanhamento musical ao vivo, equipe técnica, logística, montagem, desmontagem e transmissão do evento — elementos coincidentes com o objeto pretendido.
2. **Semelhança das condições de execução:** foram priorizadas contratações para festivais de música e eventos com características equivalentes ao FESTIBEL, garantindo comparabilidade adequada dos valores.
3. **Eliminação de valores destoantes:** observou-se que alguns contratos possuem valores significativamente superiores (como o Município de Cláudia/MT – R$ 120.000,00), em razão do porte ampliado da estrutura e do deslocamento interestadual. Tais valores foram considerados, mas não utilizados como parâmetro principal para evitar distorção no cálculo.
4. **Critério de formação do valor de referência:**
 Aplicou-se como método de cálculo a **média aritmética simples dos valores compatíveis**, excluindo-se valores extremos que pudessem desequilibrar a análise.

Com base nas contratações pertinentes (R$ 43.000,00; R$ 45.650,00; R$ 50.000,00; R$ 58.000,00; R$ 58.000,00; R$ 65.000,00; R$ 65.020,00; R$ 68.000,00), obteve-se uma média que se situa em faixa imediatamente próxima ao valor proposto pela empresa, demonstrando alinhamento com o mercado.

Considerando também notas fiscais apresentadas pelo fornecedor, que comprovam coerência entre os valores praticados em outros eventos e o preço ofertado para Belmonte, concluiu-se que o montante de **R$ 62.500,00** representa valor adequado, razoável e compatível com a complexidade da estrutura exigida.

Importante destacar que, devido à **natureza singular do objeto**, não há possibilidade de competição efetiva entre fornecedores, o que caracteriza a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o valor de referência foi definido com base em **método objetivo e fundamentado**, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

ANEXOS: A documentação comprobatória da pesquisa de preços encontra-se anexada aos autos do

Responsável pela Pesquisa de Preço

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS GABRIEL SPULDARO DA SILVA
Data: 24/11/2025 16:52:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Gabriel Spuldaro da Silva
Assessor de Imprensa

Belmonte-SC, 19 de NOVEMBRO de 2025

ANEXOS: A documentação comprobatória contendo as folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa nos autos do processo.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

CONTRATO Nº 37/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA APK BANDA SHOW OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTíSTICAS PARA O FESTIVAL DA CANÇÃO EDIÇÃO 2025..

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Flavio Luiz Benini**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa APK BANDA SHOW LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Luis Rui Leiria nº 1125, na cidade de Santo Antonio do Sudoste - PR inscrita no CNPJ sob o nº 29.040.248/0001-68, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr Gilmar Sidnei de Castro., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto no processo de inexigibilidade nº 12/2024, neste Contrato, nas disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste processo compreende a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Banda APK para prestação de serviços de apresentações artísticas, nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2025 durante a realização do Festival da Canção edição 2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), em especial nos itens “Descrição da solução como um todo”, “Modelo de execução do objeto”, “Modelo de gestão do contrato” e “Critérios de medição e pagamento”, e demais condições previstas no edital e neste contrato.

2.1.1. A contratada deverá executar o objeto conforme cronograma apresentado pela secretaria demandante.

2.1.4. O descumprimento dos prazos supracitados implicará a aplicação das penalidades previstas neste edital e Lei 14.133/2021;

2.3. A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pelo Contrato, aceito pela Administração Pública, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato.

2.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

2.5. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente a Administração Pública Municipal de Lindóia do Sul/SC ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

2.10. O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo fiscal técnico, do termo de recebimento provisório da mesma, nos termos do art. 140, da Lei 14.133/2021 e Art. 28 do Decreto Municipal 4.072/2024.

2.11. Decorrido o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do termo de recebimento provisório, conforme previsto no art. 140, da Lei 14.133/2021 e Art. 28 do Decreto Municipal 4.072/2024, o Município de Lindóia do Sul formalizará o recebimento definitivo do objeto desta licitação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 45.650,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) sendo R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) referente ao cachê, R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) referente aos serviços dos técnicos, R$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a hospedagem de 13 (treze) integrantes, R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) referente à alimentação de 13 integrantes, R$ 1.190,00 referente ao Caminhão de Equipamentos e R$ 810,00 (oitocentos e dez reais) correspondente a 01 (uma) Van Sprinter (para descolamento).

3.2. O pagamento objeto do presente contrato, será feito em favor do licitante vencedor, através de boleto bancário ou mediante transferência bancária em conta-corrente de titularidade do contratado, cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

3.2.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.2.3. O Município efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após cada medição, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, atestada por servidor responsável.

3.3. Será pago a contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital, após aprovação/aceite do Contratante.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. De modo a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

3.5.1. Para tanto, acompanhado de a nota fiscal deverá ser entregue os comprovantes do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e de adimplemento com as demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a seus empregados que atuam na execução dos serviços contratados.

3.5.2. A não apresentação dos documentos enumerados nas cláusulas acima implicará suspensão do pagamento da nota até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

3.6. A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.7. O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

3.8. De cada valor, será feito o pagamento, mediante nota fiscal, em moeda corrente do País.

3.9. O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.10.1 Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.10.2. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

3.10.3. A constatação da inexequibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexequível na licitação onera, exclusivamente, a contratada.

3.10.4. A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.10.5. A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

3.10.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

3.11. Caberá à Contratante os recebimentos provisório e definitivo do objeto.

3.12. Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente e terão a seguinte classificação:

04.003 DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO
13.392 CULTURA/DIFUSÃO CULTURAL
2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
46 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

5.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

5.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

5.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

5.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

5.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

6.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1. O presente Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2025, com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 50/2025, Inexigibilidade nº 15/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato, cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme este Edital, Termo de Referência e seus Anexos e conforme normas extra-editalícias que sejam pertinentes a sua área;

b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de suas atividades;

d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar

ao Município de Lindóia do Sul a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

e) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado;

g) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

h) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; ou no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o Art. 125, da Lei 14.133/2021.

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

j) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei.

9.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

9.3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, deve:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

b) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

c) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato não será reajustado.

11.2. Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual ou ainda em razão de acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar novo salário normativo da categoria profissional.

11.3. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao Município de Lindóia do Sul, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

13.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; ou no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o Art. 125, da Lei 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

15.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

15.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o foro da Comarca de Ipumirim, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Lindóia do Sul, SC, 09 de Abril de 2025.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gilmar Sidnei de Castro
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

Nome: Francieli Locatelli
Gestor do Contrato

Nome: Joice Cason
Fiscal do Contrato

CONTRATO Nº.032/2025

CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL PROFISSIONAL BANDA APK PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CALOUROS DURANTE ENSAIOS E APRESENTAÇÕES NO 13º FESTCLÁUDIA – FESTIVAL DA CANÇÃO DE CLÁUDIA-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**e a empresa **J.G.S EVENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 29.040.248/0001-68, com sede na Rua Luiz Rui Leiria, nº. 1125, bairro Entre Rios, na cidade de Santo Antonio Sudoeste/PR, com endereço eletrônico: adm@bandaapk.com com fone WhatsApp: 46 8401-2734, Representado neste ato pelo Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.11/2025**, e em conformidade com as disposições contidas no art. 74, inc. II, alínea , da Lei n° 14.133/21, e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.0. O objeto do presente instrumento é de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL PROFISSIONAL BANDA APK PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CALOUROS DURANTE ENSAIOS E APRESENTAÇÕES NO 13º FESTCLÁUDIA – FESTIVAL DA CANÇÃO DE CLÁUDIA-MT,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Seq.	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	**CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL PROFISSIONAL BANDA APK PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CALOUROS DURANTE ENSAIOS E APRESENTAÇÕES NO 13º FESTCLÁUDIA – FESTIVAL DA CANÇÃO DE CLÁUDIA-MT**	**Un**	**1,00**	**R$ 120.000,0000**	**R$ 120.000,00**

TOTAL: R$ 120.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3. O Termo de Referência;
1.4. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

Clicksign 6ec5164a-2b78-4835-a0c1-211c9c08f7e0

1.4.1. A Proposta do contratado; e
1.4.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do referido contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**
3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária, em nome da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.
3.2.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.
3.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
3.4. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
3.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.
3.7. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
3.9. A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.
3.10. A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Clicksign 6ec5164a-2b78-4835-a0c1-211c9c08f7e0

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação prescinde de licitação, haja vista satisfazer o elencado no **art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação;
5.2. Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação do item deste Contrato;
6.2. Aplicar à contratadas penalidades, quando for o caso;
6.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
6.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
6.6. Providenciar os serviços de acústica e microfones de boa qualidade, sem fio, conforme descrito no mapa de palco;
6.7. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo;
6.8. Disponibilizar no local do show, palco, camarim e seguranças;
6.9. Providenciar que nenhuma pessoa estranha ao show permaneça no palco;
6.10. As despesas com montagem das estruturas de palco, camarim, abastecimento de camarim sonorização, iluminação, geradores, liberação de documentos necessários para a realização deste show, nos órgãos federal, municipal, policia militar, corpo de bombeiros, ECAD, ISS, bem como outras necessidades que se façam necessárias para a boa apresentação do espetáculo e segurança dos artistas e do seu publico em geral serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato e estritamente de acordo com a proposta apresentada inicialmente;
7.2. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição; sendo o festival da canção ocorrerá nos dias **02(dois),03(três),04(quatro),05(cinco),06(seis) de julho de 2025.** O festival está programado para ter início às 19h00, a equipe da contratada deverá estar presente com antecedência suficiente no dia para montagem de equipamentos e passagem de som (soundcheck), em horário a ser acordado com a organização, de modo que tudo esteja pronto até o início do festival no horário estipulado, que ocorrerá na "Praça dos Migrantes - Cláudia-MT".
7.3. Permitir o acompanhamento da Prefeitura Municipal no desenvolvimento dos serviços, caso necessário;
7.4. Todas as despesas diretas e indiretas da apresentação artística, já estão inclusas no valor constante neste contrato, tais como: encargos sociais trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como a despesa de transporte rodoviário para os artistas e toda a equipe, transporte terrestre de equipamentos, vans com motoristas, para translado de aeroporto a cidade, carregadores, alimentação e hospedagem dos artistas e músicos, e transporte local e demais despesas inerentes a sua execução;

Clicksign 6ec5164a-2b78-4835-a0c1-211c9c08f7e0

7.5. A contratada se compromete na apresentação da banda " **APK BANDA SHOW** ", *friso* a personalidade artística em palco durante a apresentação, com a presença física se apresentando em palco no período e data contratada, sob pena das sanções cabíveis caso não esteja presente em palco no período e data contrata sem justificativa prévia, a qual será objeto de análise da Contratante podendo ser acatada ou não.
7.6. Responsabilizar-se pela ausência da banda " **APK BANDA SHOW** " ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável, e que a mesma será marcada para nova data sem prejuízos para ambas as partes.
7.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
7.7.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
7.7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
7.7.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
7.7.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.
8.2. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido ao que estabelecem os artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.
8.3. A contratante, reconhece neste ato todos os direitos previstos em caso de rescisão administrativa conforme lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. O fornecedor que infringir quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 9;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

Clicksign 6ec5164a-2b78-4835-a0c1-211c9c08f7e0

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

10.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da contratante, e serão empenhados na dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE.

RED-422 – 13.003.13.392.0014.1014.3.3.90.39.15000000000

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:
11.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;
11.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;
11.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.
11.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital da **INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025**, e a proposta da contratada.
13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.
13.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

Clicksign 6ec5164a-2b78-4835-a0c1-211c9c08f7e0

13.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.
13.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.
13.6. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cláudia - MT, 27 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS PREFITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J.G.S EVENTOS LTDA
GILMAR SIDNEI DE CASTRO
CONTRATADA

Testemunha:

_____ Nome: FERNANDA KAEFER	_____ Nome: ANA PAULA DA SILVA

Clicksign 6ec5164a-2b78-4835-a0c1-211c9c08f7e0

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a **CONTRATADA: J.G.S EVENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 29.040.248/0001-68, com sede na Rua Luiz Rui Leiria, nº. 1125, bairro Entre Rios, na cidade de Santo Antonio Sudoeste/PR, **A FORNECER SERVIÇOS EM CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL PROFISSIONAL BANDA APK PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CALOUROS DURANTE ENSAIOS E APRESENTAÇÕES NO 13º FESTCLÁUDIA – FESTIVAL DA CANÇÃO DE CLÁUDIA-MT**, a partir desta data.

Cláudia - MT, 27 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS PREFITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J.G.S EVENTOS LTDA
GILMAR SIDNEI DE CASTRO
CONTRATADA

Clicksign 6ec5164a-2b78-4835-a0c1-211c9c08f7e0

CONTRATO 032-2025 BANDA APK.pdf

Documento número #6ec5164a-2b78-4835-a0c1-211c9c08f7e0

Hash do documento original (SHA256): 8e54661b75ba3a6d70b682dfd014e1f505e797cd0b42fd22f4594500a69e1af8

Hash do PAdES (SHA256): 6820f90ac52ff294ca20c73d8f09c190cd0ffda0ae4c8370d34928ba8bd6264e

Assinaturas

FERNANDA KAERFER
CPF: 066.688.189-86
Assinou como testemunha em 01 jul 2025 às 08:22:06
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2026

Ana Paula da Silva
CPF: 703.435.381-64
Assinou como testemunha em 01 jul 2025 às 08:32:33
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 mai 2026

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
CPF: 032.253.511-56
Assinou como contratante em 01 jul 2025 às 09:21:56
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 dez 2025

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
CPF: 632.196.039-04
Assinou como contratada em 01 jul 2025 às 09:22:48
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 out 2025

Log

30 jun 2025, 15:23:15	Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 criou este documento número 6ec5164a-2b78-4835-a0c1-211c9c08f7e0. Data limite para assinatura do documento: 30 de julho de 2025 (15:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 jun 2025, 15:27:22	Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 03 de julho de 2025 (10:42).

30 jun 2025, 15:27:22 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: adm@bandaapk.com para assinar como contratada, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GILMAR SIDNEI DE CASTRO e CPF 632.196.039-04.

30 jun 2025, 15:27:22 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@claudia.mt.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS FERNANDO FELDHAUS e CPF 032.253.511-56.

30 jun 2025, 15:27:22 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 703.435.381-64.

30 jun 2025, 15:27:22 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 adicionou à Lista de Assinatura: compras@claudia.mt.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA KAERFER e CPF 066.688.189-86.

30 jun 2025, 18:50:59 Operador com email gestaocontratos@claudia.mt.gov.br na Conta 86ff5f7f-89de-4c46-932c-12623e11bfe4 fez alteração em adm@bandaapk.com: jgseventosadm@gmail.com para assinar como contratada

01 jul 2025, 08:22:06 FERNANDA KAERFER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.688.189-86. IP: 179.189.49.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -11.5077478 e longitude -54.883564. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1254.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

01 jul 2025, 08:32:33 Ana Paula da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 703.435.381-64. IP: 179.189.49.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -11.5077329 e longitude -54.8835486. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1254.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

01 jul 2025, 09:21:56 MARCOS FERNANDO FELDHAUS assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 032.253.511-56. IP: 179.189.49.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -11.5043982 e longitude -54.8841353. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1254.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

01 jul 2025, 09:22:48 GILMAR SIDNEI DE CASTRO assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cnpj. CPF informado: 632.196.039-04. IP: 187.49.137.78. Componente de assinatura versão 1.1254.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

01 jul 2025, 09:22:49	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6ec5164a-2b78-4835-a0c1-211c9c08f7e0.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6ec5164a-2b78-4835-a0c1-211c9c08f7e0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR E A EMPRESA APK BANDA SHOW LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, inscrito no CPF/MF n.º 192.411.xxx-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **APK BANDA SHOW LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 29.040.248/0001-68, situada RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125, ENTRE RIOS, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR, CEO 85.710-0200, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 632.196.XXX-04, doravante denominado **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de dispensa de licitação Nº 13/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA BANDA "APK BANDA SHOW", PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS, ACOMPANHAMENTOS E SHOW, DURANTE AS APRESENTAÇÕES DOS INSCRITOS NO 31º FEMUSCA, NOS DIAS 08, 09, 10 E 11 DE MAIO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CONFORME COVÊNIO Nº 83/2025 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	R$ UNI.	R$ TOTAL
1	**CONTRATAÇÃO DA BANDA "APK BANDA SHOW", PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS, ACOMPANHAMENTOS E SHOW, DURANTE AS APRESENTAÇÕES DOS INSCRITOS NO 31º FEMUSCA, NOS DIAS 08, 09, 10 E 11 DE MAIO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CONFORME COVÊNIO Nº 83/2025 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, compreendendo:** **DIA 08/11/2025** ÀS 19:00 HORAS: ABERTURA DO FEMUSCA E INÍCIO DAS CLASSIFICATÓRIAS DAS CATEGORIAS INFANTIL E GOSPEL LOCAL; **DIA 09/11/2025** ÀS 19:00 HORAS: CLASSIFICATÓRIAS POPULAR: LOCAL E NACIONAL; **DIA 10/11/2025** ÀS 19:00 HORAS: CLASSIFICATÓRIAS SERTANEJA: LOCAL E NACIONAL; SHOW BAILE. **DIA 11/11/2025**	UND	1	14.500,00	R$ 58.000,00

	ÀS 16:00 HORAS: FINALÍSSIMAS DAS CATEGORIAS INFANTIL E GOSPEL; ÀS 20:00 HORAS: FINALÍSSIMAS DAS CATEGORIAS POPULAR E SERTANEJO; ÀS 23:00 HORAS: SHOW NACIONAL COM MARCOS PAULO & MARCELO.				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O orçamento da contratada;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do presente termo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O contrato se serviços por escopo, não poderá ser prorrogado.
2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. Fica nomeado como **Gestor e fiscal,** deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/202, Decreto Municipal nº 214/2023 e Portaria nº 22/2025:
GESTOR: MARCOS DO BONFIM AIRES
FISCAL: JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)
5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 03/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Cantagalo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza de Despesa	Nome
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de Recursos
08.008.13.392.0081.2060	4511	000 EA
08.008.13.392.0081.2060	4512	841

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cantagalo, 06 de MAIO de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Representante legal do CONTRATANTE

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - MARCOS DO BONFIM AIRES
GESTOR DO CONTRATO

2 - JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA
FICAL DO CONTRATO

CONTRATO 109/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025

No dia 26 do mês de agosto do ano de 2025**,** compareceram, de um lado o Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Marcílio Dias, nº 1199, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.174/0001-80, neste ato, representado pela Sra. **THAÍS JALINE SIPPERT COSTA**, Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **APK BANDA SHOW LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Rui Leiria, nº 1125, Cidade de Santo Antonio Do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 29.040.248/0001-68, neste ato representado por seu Diretor ou representante legal o Sr. GILMAR SIDNEI DE CASTRO, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de **Concorrência Eletrônica nº 11/2025 de 30 de maio de 2025**, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o **Processo Licitatório nº 61/2025**, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA PROFISSIONAL PARA O ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS PARTICIPANTES DA 3ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE INTERPRETAÇÃO DA MÚSICA DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC (FEMUSMO), A SER REALIZADO NOS DIAS 08, 09, 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2025 PELA SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Concorrência Eletrônica nº 11/2025**, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DA CANÇÃO III FEMUSMO QUE ACONTECE NOS DIAS 08,09,10 E 11 DE OUTUBRO DE 2025. A BANDA DEVERÁ DISPONIBILIZAR DE INFRA ESTRUTURA MÍNIMA CONFORME A SEGUINTE DISCRIMINAÇÃO: 100 METROS DE GRID DE ALUMÍNIO P30, 30M² PAINEL DE LED P3, 12M² PAINEL DE LED P5, 16M² PAINEL DE LED P6, BACKLINE LR 12 LINE ARRAY 6X4 FLY, 12 SUB GRAVE, 02 CONSOLE MESA DE SOM DIGITAL DE 40 CANAIS, PROCESSADOR 6 VIAS STÉREO, RACKS DE AMPLIFICADORES, 3 PROCESSADORES DE VÍDEO 4K INSTEM PAINEL DE LED, MONITORAÇÃO – BACKLINE CONSOLE DIGITAL DE 40 CANAIS MÉDIAS SIDE FEEL 02 MONITORES DE REFERÊNCIA 8", 04 MONITORES DE CHÃO, 01 SUB PARA BATERIA, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA, 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRABAIXO, 14 DIRECT BOX, 10 PEDESTAL, 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA, 06 MICROFONES MODELO SM58, 04 MICROFONES SEM FIO COM MONITOR DE RF, 05 FONES MONITOR PARA JURADOS, SISTEMA DE FILMAGEM 01 MESA DE VÍDEO 4 CANAIS DE ENTRADA HDMI, 03 CAMERAS FULL HD OU 4K, 02 PROCESSADORAS DE VÍDEO,01 SISTEMA DE TRANSMISSÃO AO VIVO (LIVE) SISTEMA DE ILUMINAÇÃO 20 MOVIN BEAM 9R, 06 CANHÃO ELIPSOIDAL, 50	N/C	64.400,0000	64.400,00

CANHÕES PAR LED 52 X 3, 12 CANHÕES PAR 64 1000W, 01 MESA CONTROLADORA DE ILUMINAÇÃO PARA COMPORTAR O SISTEMA, EQUIPE TÉCNICA E MÚSICOS: POSSUIR EQUIPE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 5 INTEGRANTES, (SOM,LUZ E MONTAGEM, TÉCNICO DE PA, TÉCNICO DE CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DA CANÇÃO III FEMUSMO QUE ACONTECE NOS DIAS 08,09,10 E 11 DE OUTUBRO DE 2025. A BANDA DEVERÁ DISPONIBILIZAR DE INFRA ESTRUTURA MÍNIMA CONFORME A SEGUINTE DISCRIMINAÇÃO: 100 METROS DE GRID DE ALUMÍNIO P30, 30M² PAINEL DE LED P3, 12M² PAINEL DE LED P5, 16M² PAINEL DE LED P6, BACKLINE LR 12 LINE ARRAY 6X4 FLY, 12 SUB GRAVE, 02 CONSOLE MESA DE SOM DIGITAL DE 40 CANAIS, PROCESSADOR 6 VIAS STÉREO, RACKS DE AMPLIFICADORES, 3 PROCESSADORES DE VÍDEO 4K INSTEM PAINEL DE LED, MONITORAÇÃO – BACKLINE CONSOLE DIGITAL DE 40 CANAIS MÉDIAS SIDE FEEL 02 MONITORES DE REFERÊNCIA 8", 04 MONITORES DE CHÃO, 01 SUB PARA BATERIA, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA, 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRABAIXO, 14 DIRECT BOX, 10 PEDESTAL, 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA, 06 MICROFONES MODELO SM58, 04 MICROFONES SEM FIO COM MONITOR DE RF, 05 FONES MONITOR PARA JURADOS, SISTEMA DE FILMAGEM 01 MESA DE VÍDEO 4 CANAIS DE ENTRADA HDMI, 03 CAMERAS FULL HD OU 4K, 02 PROCESSADORAS DE VÍDEO,01 SISTEMA DE TRANSMISSÃO AO VIVO (LIVE) SISTEMA DE ILUMINAÇÃO 20 MOVIN BEAM 9R, 06 CANHÃO ELIPSOIDAL, 50 CANHÕES PAR LED 52 X 3, 12 CANHÕES PAR 64 1000W, 01 MESA CONTROLADORA DE ILUMINAÇÃO PARA COMPORTAR O SISTEMA, EQUIPE TÉCNICA E MÚSICOS: POSSUIR EQUIPE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 5 INTEGRANTES, (SOM,LUZ E MONTAGEM, TÉCNICO DE PA, TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO, TÉCNICO DE PALCO E MONTADORES. A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA POR NO MÍNIMO 05 MÚSICOS INSTRUMENTISTAS E 02 INTÉRPRETES/CANTORES, E TER HABILIDADES PARA EXECUTAR OS SEGUINTES INSTRUMENTOS: 01 BATERISTA/BATERIA, 01 BAIXISTA/BAIXO, 01 GUITARRISTA/GUITARRA, (SENDO QUE O GUITARRISTA DEVERÁ EXECUTAR TAMBÉM, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO FESTIVAL, VIOLÃO AÇO E NYLON), 01 TECLADISTA E 01 ACORDEONISTA/TECLADO E ACORDEÃO OU 1 MÚSICO QUE CONTEMPLE OS DOIS EQUIPAMENTOS MUSICAIS. 02 INTÉRPRETES/CANTORES (PREFERÊNCIA SENDO1 MASCULINO E 1 FEMININO TENDO EM VISTA QUE O EVENTO IRÁ TER CANTORES DE VARIADOS ESTILOS MUSICAIS) E DEVERÃO TER HABILIDADES PARA INTERPRETAR AMPLAS DIVERSIDADES DE ESTILOS MUSICAIS, INCLUSIVE PARA ACOMPANHAMENTO DE BACKING-VOCALS.		
	Total Geral:	64.400,00

2.2. De acordo com a proposta vencedora no **valor total de R$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Dos Recursos financeiros:

3.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da **Secretaria Municipal da Cultura,** classificadas e codificadas sob os números abaixo.

14.2. Da dotação orçamentária:

14.2.1. Organograma: **nº 26 – Secretaria Municipal da Cultura**.

14.2.1.1. Unidade: **nº 001 – Cultura**

14.2.1.1.1. Funcional: nº 13.392.0021.**2.239** – Administração Geral dos Bens e Serviços da Cultura e Turismo.

14.2.1.1.1.1. Dotação: nº **(161)** 3.3.90.00.00.00.00.00.**0080** - Outros Recursos Não Vinculados - Valor: **R$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **pagamento** será efetuado **em até 10 (dez) dias após a execução**, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrónica/fatura, em moeda corrente nacional.

4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: e-nota@saomiguel.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, **acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês**, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma do Decreto Municipal nº 10.026/2023**.**
5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são os estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 10.026/2023.
5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e **irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses,** de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo ***IPCA*** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1. **O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.2. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item**

6.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.
6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.
6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
7.2. A extinção do contrato poderá ser:
7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1. O **prazo de vigência do contrato** será **até o dia 12/10/2025,** contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.
8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o **Anexo I, Termo de Referência do Edital.**

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.
9.3. O **prazo de entrega** dos serviços será nos **dias 08, 09, 10 e 11 de outubro de 2025**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.
9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:
11.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
11.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
11.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
11.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
11.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
11.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
11.1.7. **Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito**;
11.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
11.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
11.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
11.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
11.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
11.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

11.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
11.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
11.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
11.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
11.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital.
11.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
11.1.19. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
11.1.20. O pagamento da taxa do ECAD é obrigação do Contratado, que observará o disposto na Lei 9.610/1998.
11.1.21. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:
12.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.
12.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.
12.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
12.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.
12.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.
12.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
12.1.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, proporcionando todas as facilidades à contratada para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos.
12.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a municipalidade se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da

coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
12.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
12.1.11. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 10.026/2023**,** que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **1 (um) ou mais fiscais do contrato**, a ser indicado pela **Secretaria requisitante do certame,** especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
13.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.
13.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.
13.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
14.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente

licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
14.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.
14.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 10.026/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.
15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste – SC, 26 de agosto de 2025.

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
CONTRATANTE

APK BANDA SHOW LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Analu Mezzomo Valandro
CPF: 045.063.999-19

Thiago Vinicios Denardi
CPF: 038.870.669-44

Este visto diz respeito exclusivamente
à análise dos termos jurídicos do
presente documento.

Vinícius Antônio Pelissari
Procurador Geral
OAB/SC 37.827

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 180/2025
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 25/2025

CONTRATO DE Nº 151/2025

Pelo presente instrumento de contratação direta, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada/SC, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ADENIR FREITAS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **APK BANDA SHOW LTDA,** CNPJ n. 29.040.248/0001-68, com sede na Luiz Rui Leiria, 1125, Entre Rios Santo Antonio do Sudoeste/PR, representado neste ato pelo Sr. **LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA,** brasileiro, CPF n. 632.252.719-34, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DOS 67 ANOS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, A SEREM REALIZADAS ENTRE OS DIAS 10 A 27 DE JULHO DE 2025, CONFORME ESPECIFICADO NESTE, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DE PONTE SERRADA/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).
Este valor refere-se à prestação dos serviços no evento FECAPS – Festival da Canção de Ponte Serrada que será realizado nos dias 10, 11 e 12 de Julho de 2025, no Salão Paroquial da Igreja Matriz.
Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O Município de Ponte Serrada efetuará o pagamento do serviço desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas e mediante a apresentação de todas as CNDS desse edital, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.
A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:

03.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
03.001.04.122.0402.2034.3.3.90.00.00
08.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO AGRICULTOR
08.001.20.606.2001.2060.3.3.90.00.00
05.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS
05.002.13.392.1301.2045.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:
A prestação dos serviços ocorrerá no evento FECAPS – Festival da Canção de Ponte Serrada que será realizado nos dias 10, 11 e 12 de Julho de 2025, no salão Paroquial da Igreja Matriz do Município.
Deverão ser prestados nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre fiscalizada pelo CONTRATANTE.
A execução será prestada por empresa/banda devidamente qualificada.
A prestação dos serviços se dará de acordo com a proposta apresentada, com a devida prestação de contas a secretaria responsável.
As especificações do serviço estão devidamente detalhadas no Orçamento, Anexo I e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES
São deveres do CONTRATANTE:
a) Acompanhar e receber informações sobre a elaboração dos serviços;
b) Participar e ser informado sobre os resultados das reuniões de trabalho referentes ao objeto do processo licitatório;
c) Propor inclusão de itens e materiais considerados importantes para melhoria do objeto;
d) Exigir alterações no material elaborado conforme novas informações relevantes;
e) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da elaboração dos serviços;
f) Emitir aprovação dos serviços após a conclusão da prestação;
g) Garantir espaço físico adequado para a realização dos eventos, com estrutura mínima (palco, energia, iluminação e segurança, quando for o caso);
h) Providenciar a divulgação prévia das atrações, incluindo as informações da banda/artista, conforme solicitado;
i) Efetuar o pagamento conforme cronograma estabelecido em contrato, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da prestação do serviço.
j) Eventuais alterações na programação, por motivos de força maior ou caso fortuito, deverão ser formalizadas entre as partes com a devida antecedência;

São deveres do CONTRATADO:
a) Acompanhamento musical profissional e personalizado para os intérpretes, com músicos altamente qualificados;
b) Direção artística e técnica dos ensaios, garantindo coesão e qualidade nas apresentações;

c) Equipamentos próprios de sonorização e iluminação profissional, adequados ao porte do evento e às exigências técnicas do local;
d) Equipe técnica completa (músicos, sonorização, iluminação, operador de palco, direção musical e coordenação de bastidores);
e) Transmissão ao vivo do festival, com infraestrutura adequada para streaming, podendo ser realizada pelo canal oficial da banda no YouTube ou pelo canal institucional da Prefeitura Municipal, garantindo maior alcance, visibilidade e transparência ao evento;
f) Fornecimento de 05 jurados especializados, com qualificação técnica e artística para a avaliação criteriosa dos intérpretes nas diferentes categorias do festival, durante os dois dias de programação;
g) Garantir a apresentação artística conforme o dia, horário e local definidos na programação oficial;
h) Disponibilizar estrutura técnica mínima exigida (instrumentos, sonorização própria, se aplicável, backline, etc.), conforme acordado previamente com a organização do evento;
i) Comparecer com equipe técnica e músicos com a devida antecedência, garantindo o cumprimento do cronograma estabelecido;
j) Respeitar as normas de segurança, saúde, acessibilidade e demais regulamentações vigentes para eventos públicos;
k) Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e encargos trabalhistas da equipe envolvida, salvo acordo em contrário previamente pactuado;
l) Fornecer informações necessárias à formalização do objeto;

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O contrato terá prazo de vigência após a assinatura, até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por:
a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados;
d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei n. 14.133/21;
e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
f) em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo n. 180/2025; inexigibilidade de Licitação n. 25/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao Contrato de Prestação de Serviços as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fica nomeada Fiscal deste presente contrato a Secretária de Administração, Sra. Talia Hartcopf Freitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Ponte Serrada/SC, 08 de julho de 2025.

ADENIR FREITAS:01926173970
Assinado de forma digital por ADENIR FREITAS:01926173970
Dados: 2025.07.08 09:27:09 -03'00'

ADENIR FREITAS
Prefeito
Contratante

APK BANDA SHOW LTDA:29040248000168
Assinado de forma digital por APK BANDA SHOW LTDA:29040248000168
Dados: 2025.07.08 10:04:36 -03'00'

APK BANDA SHOW LTDA
LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA
Contratado

Analisado por:

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICARDO FERREIRA DALLA VECCHIA
Data: 08/07/2025 09:21:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ricardo Ferreira Dalla Vecchia
Consultor Jurídico
OAB/SC n. 40.666

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

Código de registro TCE:

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como MUNICÍPIO, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Senhora LENITA DADALT FONTANA, e de outro lado, a empresa **APK BANDA SHOW LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.040.248/0001-68, com sede na Rua Luiz Rui Leiria, número 1125, Bairro Entre Rios do município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, email jgseventosadm@gmail.com neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. GILMAR SIDNEI DE CASTRO, CPF n.º 632.196.039.04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº029/2025, INEXIGIBILIDADE nº 006/2025**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto deste processo licitatório é a **Contratação de Apresentação Artística de Acompanhamento do VIII Festival da Canção Canto Novo do Município.**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor total
01	01	Serviço	Apresentação Artística e Acompanhamento do VIII Festival da Canção Canto Novo de Erval Velho/SC.	**R$65.020,00**

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.2.1 As apresentações artísticas e o acompanhamento do 8° Festival Canto Novo de Erval Velho acontecerá nos dias 12,13 e 14 de junho de 2025 no Hervalense Continental Esporte Clube em Erval Velho.

1.2.2 No dia 11 de junho de 2025, a BANDA APK deverá estar com a estrutura montada até as 20h00min. Para das início aos trabalhos que acontecerão a partir do dia 12 de junho de 2025.

1.2.3 No dia 12 de junho de 2025 a BANDA APK deverá acompanhar o ensaio com os candidatos iniciando as 08h30min até as 12h00min e das 13h30min às 16h30min e ainda iniciando as 19h30min do dia 12 de junho de 2025 o acompanhamento dos candidatos na primeira eliminatória.

1.2.4 No dia 13 de junho de 2025 a BANDA APK deverá acompanhar o ensaio com os candidatos iniciando as 08h30min até as 12h00min e das 13h30min às 16h30min e ainda iniciando as 19h30min do dia 13 de junho de 2025 o acompanhamento dos candidatos na segunda eliminatória.

1.2.5 No dia 14 de junho a BANDA APK deverá acompanhar os candidatos na Final do 8º Festival Canto Novo de Erval Velho com início às 19h00min no Hervalense Continental Esporte Clube.

1.2.6 A BANDA APK deverá se apresentar devidamente acompanhada de todos os equipamentos e materiais necessários (instrumentos musicais, vestimentas e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar os equipamentos e instrumentos.

1.2.7 A BANDA APK deverá se apresentar nos dias 12 e 13 de junho de 2025 as 19:30min e no dia 14 de junho de 2025 as 19h00min com a presença do apresentador do 8º Festival Canto Novo de Erval Velho e os jurados.

1.2.8 A BANDA APK deverá apresentar-se com todos os seus músicos, técnicos e demais integrantes nos dias, locais e horários atendendo a todas às especificações constantes na proposta apresentada para esta contratação.

1.2.9 A contratada deverá arcar com as despesas de hospedagens, deslocamento/transporte, alimentação/refeições, sonorização e Iluminação, despesas de Produção e Técnicos, montagem e desmontagem dos equipamentos entre outros.

1.2.10 A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela Contratada, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado

1.3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O Município de Erval Velho pagará a contratada o valor total estimado de **R$65.020,00** (Sessenta e cinco mil e vinte reais).

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

2.2. O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012

e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

Órgão: 4.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DEPARTAMENTO DE CULTURA

2.047 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS 44 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.8. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO E NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.9. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.10. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.11. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.12. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contrata-

ção, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.14. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.15. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.16. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Obrigações da CONTRATADA:

2.17.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.18 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

2.19 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

2.20 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

2.21 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Obrigações do CONTRATANTE:

2.22. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.23 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.24 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.25 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: **Gelson Camilo Dalmédico,** o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado se houver necessidade e interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do

processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive

devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6.1 É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Página do Município de Erval Velho/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

IV - Plataforma: Portal de Compras Públicas.

Erval Velho, 11 de abril de 2025.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Gilmar Sidnei Castro
APK BANDA SHOW LTDA

Testemunhas:

Nome: Pedro Osmar Pratto
CPF: 141.703.539-00

Nome: Murilo Ferreira Piovesan
CPF: 091.912.509-35

Visto Assessor Jurídico da Unidade Gestora
Christian Andrei Conte
OAB/SC 67.366

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.406/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CONTRATO Nº 057/2025

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e a **APK BANDA SHOW LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.040.248/0001-68, com sede na Rua Luiz Rui Leiria, nº 1125, Terreo, Entre Rios, CEP 85.710-000, Santo Antonio do Sudoeste - PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador o Sr. GILMAR SIDNEI DE CASTRO, brasileiro, casado cm regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 632.196.039-04, Cédula de Identidade Civil n° 3.991.364-0 SESP-PR, com residência e domicílio na Rua José Alencar, nº 200, Centro, CEP 8985.710-000, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.078/1990, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de ensaios e acompanhamentos com a "APK BANDA SHOW", durante as apresentações dos inscritos no XXVII Festival Canta Candói".

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O edital da Inexigibilidade nº 003/2025;

1.2.2. O termo de referência do edital;

1.2.3. A proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência deste contrato é de **08 (oito) meses** contados da data de publicação do seu extrato.

Assinado por 2 pessoas: GILMAR SIDNEI DE CASTRO e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F28C-1F7C-2B84-754C e informe o código F28C-1F7C-2B84-754C

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor global deste contrato importa em **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), conforme características, quantitativos e valores unitários a seguir:

Item	Código	Descrição	Qtde	Un	Preço máx	Preço máx total
1	43623	Contratação da APK BANDA SHOW para prestação de serviços. - **29/05/2025** (quinta-feira) – Eliminatória Canta Candói; Ensaios das Categorias: MIRIM, GAUCHESCO E SERTANEJO; XXVII Canta Candói – Abertura com show da Banda APK; Acompanhamento nas Competições das Categorias: MIRIM, GAUCHESCO E SERTANEJO; Encerramento com apresentações da Banda APK; - **30/05/2025** (sexta - feira) – Eliminatória Canta Candói; Ensaios das Categorias: INFANTO, GOSPEL E POPULAR; XXVI Canta Candói – Abertura com show da Banda APK; Acompanhamento nas Competições das Categorias: INFANTO, GOSPEL E POPULAR; Encerramento com apresentações da Banda APK; - **01/06/2025** – Final - Todas as categorias Acompanhamento nas Competições das Categorias com premiação ao final.	1,00	PS	50.000,00	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, em 15 de abril de 2025.

4.2. Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

Assinado por 2 pessoas: GILMAR SIDNEI DE CASTRO e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F28C-1F7C-2B84-754C e informe o código F28C-1F7C-2B84-754C

4.4. Havendo necessidade comprovada, este contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

4.4.1. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

CLÁUSULA QUINTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. Conforme atestado de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira constante dos autos do processo licitatório nº 1.406/2025– Despacho 05, há créditos orçamentários no valor de R$ 50.000,00 para cobertura das despesas desta contratação, estando consignado na LOA de 2025, especificamente na Lei nº 1.780, de 2024, na dotação 13.392.0006.2023– Manutenção do departamento de Cultura, sendo na conta 1720, E, fonte 0000, natureza de despesa 339039000 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA

REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

6.1. O regime de execução deste contrato é pela forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Dos prazos e execução dos serviçosa

7.1. Os serviços deverão ser prestados conforme datas previstas para os eventos, as quais são:

- 29/05/2025 (quinta-feira) – Eliminatória Canta Candói;

Ensaios das Categorias: MIRIM, GAUCHESCO E SERTANEJO;

XXVII Canta Candói – Abertura com show da Banda APK;

Acompanhamento nas Competições das Categorias: MIRIM, GAUCHESCO E SERTANEJO;

Encerramento com apresentações da Banda APK;

- 30/05/2025 (sexta-feira) – Eliminatória Canta Candói;

Ensaios das Categorias: INFANTO, GOSPEL E POPULAR;

XXVI Canta Candói – Abertura com show da Banda APK;

Assinado por 2 pessoas: GILMAR SIDNEI DE CASTRO e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F28C-1F7C-2B84-754C e informe o código F28C-1F7C-2B84-754C

Acompanhamento nas Competições das Categorias: INFANTO, GOSPEL E POPULAR;

Encerramento com apresentações da Banda APK;

- 01/06/2025 – Final - Todas as categorias

Acompanhamento nas Competições das Categorias com premiação ao final.

7.2. O município de Candói, reserva-se o direito de alterar o horário programado, com prévia anuência do contratado.

7.3. O local previsto para realização dos eventos é o **Centro Ucraniano de Candói**, localizado na sede do Município de Candói.

Subcontratação:

7.4. È vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

8.1.4. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.5. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos, bem como reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

8.1.7. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

8.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas

8.1.9. Fornecer toda estrutura de palco adequados para atender banda musical;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento da taxa referente aos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

CLÁUSULA NONA

Assinado por 2 pessoas: GILMAR SIDNEI DE CASTRO e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F28C-1F7C-2B84-754C e informe o código F28C-1F7C-2B84-754C

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter, durante a vigência contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

9.1.3. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1.4. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto desta licitação, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

9.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência,

9.1.6. Se responsabilizar por eventuais despesas decorrentes de frete, carregamento e descarregamento;

9.1.7. A contratada deverá acompanhar os calouros do XXVII Canta Candói do ano de 2025, fornecendo estrutura de som e luz e equipamentos necessários para a transmissão em formato de Live, garantindo em todos os itens, qualidade suficiente para o sucesso do evento.

9.1.8. Transmitir ao vivo via redes sociais, nos painéis com câmeras HD/4K.

9.1.9. A contratada deverá providenciar equipamentos de produção de áudio e vídeo compatíveis com a transmissão online do evento, com no mínimo duas câmeras de filmagens e equipamentos que permitam a transição das imagens de uma outra câmera para outra, preservando a qualidade tanto do vídeo quanto do áudio. O link de internet e demais equipamentos eletrônicos necessários a integração e transmissão do áudio e vídeo serão fornecido pela Prefeitura Municipal;

9.1.10. Ficará a cargo do contratado, as despesas de deslocamento e montagem dos equipamentos, bem como a transmissão do evento em formato de Live;

9.1.11. Apresentar-se acompanhado de sua equipe técnica perante a Comissão Organizadora do evento, com antecedência, para instalação dos equipamentos e testes necessários para realização dos serviços;

9.1.12. Comparecer no local do evento, acompanhado de toda equipe, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, e, realizar os ensaios, acompanhamentos nos horários e locais estipulados;

9.1.13. Os serviços citados no item anterior, deverão ser exclusivamente realizados pela “APK BANDA SHOW”, não sendo admitido a sua substituição por outros em hipótese alguma;

9.1.14. Orientar e garantir que os artistas não pratiquem qualquer ato promocional de cunho político ou comercial, bem como de incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical;

9.1.15. Responsabilizar-se por qualquer espécie de danos/sinistros que por ventura possam ocorrer nos equipamentos/instrumentos durante a execução dos serviços e durante o transporte;

9.1.16. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com salário, insumos, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de

Assinado por 2 pessoas: GILMAR SIDNEI DE CASTRO e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F28C-1F7C-2B84-754C e informe o código F28C-1F7C-2B84-754C

legislação em vigor, relativos aos seus empregados que utilizar na execução deste contrato, bem como com quaisquer ações trabalhista e/ou ações cíveis promovidas por estes empregados que por ventura possam surgir;

9.1.17. Realizar a captura de áudio e vídeo de todas as apresentações do festival, e entregar ao Contratante em formato digital no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termino do evento.

9.1.18. Fornecer sistema de som compatível com o local do evento, com capacidade de sonorizar para um grande público em ambiente fechado, e,

9.1.19. Fornecer sistema de projeção que permita a transmissão simultânea das apresentações dos calouros em painéis de LED de alta resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA

MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução dos serviços, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente.

9.2. Os artistas deverão se apresentar no local indicado na data e horário previamente estipulado pela Administração Municipal

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Nota Fiscal

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

10.2. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

10.3. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

Assinado por 2 pessoas: GILMAR SIDNEI DE CASTRO e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F28C-1F7C-2B84-754C e informe o código F28C-1F7C-2B84-754C

10.4. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

10.5. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descantando -se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

10.6. As notas fiscais deverão ser protocoladas pelo contratado com o assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação” através do sistema digital acessível no link: https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761.

Liquidação

10.7. Recebido a nota fiscal, o setor competente fará a liquidação.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

10.9. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

10.10. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Assinado por 2 pessoas: GILMAR SIDNEI DE CASTRO e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F28C-1F7C-2B84-754C e informe o código F28C-1F7C-2B84-754C

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

Assinado por 2 pessoas: GILMAR SIDNEI DE CASTRO e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F28C-1F7C-2B84-754C e informe o código F28C-1F7C-2B84-754C

13.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, o Sr. **Nelinho Arantes Fank** (Portaria nº 195/2023).

13.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o Sr. **Luciano Otto**, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Assinado por 2 pessoas: GILMAR SIDNEI DE CASTRO e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F28C-1F7C-2B84-754C e informe o código F28C-1F7C-2B84-754C

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula 14.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" da cláusula 14.1, de 1% a 10% do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" da cláusula 14.1, de 0.5% a 5% do valor do contrato.
4. Para infração descrita nas demais alíneas da cláusula 14.1, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 2 pessoas: GILMAR SIDNEI DE CASTRO e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F28C-1F7C-2B84-754C e informe o código F28C-1F7C-2B84-754C

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o contratante.

14.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.9. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida na cláusula anterior decorrer de culpa do contratado:

Assinado por 2 pessoas: GILMAR SIDNEI DE CASTRO e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F28C-1F7C-2B84-754C e informe o código F28C-1F7C-2B84-754C

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

Assinado por 2 pessoas: GILMAR SIDNEI DE CASTRO e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F28C-1F7C-2B84-754C e informe o código F28C-1F7C-2B84-754C

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA

PUBLICAÇÃO

19.1. Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói/PR (http://www.diariomunicipal.com.br/amp).

19.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

FORO (art. 92, § 1º)

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Criado em xxx de abril de 2025 e Assinado Digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho** como Prefeito, por **Gilmar Sidnei De Castro** como contratado.

Assinado por 2 pessoas: GILMAR SIDNEI DE CASTRO e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F28C-1F7C-2B84-754C e informe o código F28C-1F7C-2B84-754C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F28C-1F7C-2B84-754C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILMAR SIDNEI DE CASTRO (CPF 632.XXX.XXX-04) em 25/04/2025 11:57:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 28/04/2025 14:15:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F28C-1F7C-2B84-754C

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 01

TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE 002/2025

(Conforme Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA APK BANDA SHOW LTDA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA APK DURANTE O FESTIVAL CANTA PINHÃO 2025, A SER REALIZADO NOS DIAS 07, 08 E 09 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR. A CONTRATAÇÃO ABRANGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E MUSICAL DOS PARTICIPANTES DO FESTIVAL, SUPORTE INSTRUMENTAL E REALIZAÇÃO DE SHOW DE ENCERRAMENTO DO EVENTO.

-

EM FAVOR DE:
APK BANDA SHOW LTDA
CNPJ: 29.040.248/0001-68

-

VALOR TOTAL: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

-

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

SETOR DE LICITAÇÕES Fls. 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 059/2025

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Licitações
Assunto: Solicitação de Abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação

Prezado Senhor,

1. Solicita-se a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de banda destinada à realização do **Festival Canta Pinhão 2025**, que ocorrerá nos dias **07, 08 e 09 de março de 2025**.

2. A contratação em questão **enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que se trata da **contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**.

3. Anexamos a este memorando o **Termo de Referência**, a **justificativa de aquisição**, demais informações necessárias à formalização do contrato e a **dotação orçamentária respectiva** para a execução da despesa.

4. Solicitamos as providências cabíveis para a tramitação do processo e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Pinhão, 07 de fevereiro de 2025.

Selenita Do Belém Barbosa Dos Santos
Secretária Municipal De Educação E Cultura

RECEBI EM:
07/02/2025
Kamilla Fernandes
DEP. DE COMPRA E LICITAÇÃO

RECEBI EM: 07/02/25
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO 16:07

SETOR DE LICITAÇÕES Fls. 03

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: SELENITA DO BELEM BARBOSA DOS SANTOS	
E-MAIL: SMECPHO@GMAIL.COM	**TELEFONE: 42 3677-8447**
OBJETO: Contratação da Banda APK para acompanhamento do Festival Canta Pinhão 2025, com apresentações nos dias 7, 8 e 9 de março de 2025, incluindo ensaio dos participantes, etapa classificatória e show de encerramento.	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A contratação da Banda APK visa atender às necessidades do Festival Canta Pinhão 2025, promovendo cultura, lazer e incentivo aos artistas locais. A banda será responsável pelo acompanhamento musical dos participantes, garantindo qualidade técnica e artística. A escolha da Banda APK justifica-se pela sua notoriedade no segmento musical e pela comprovação de que não há competição viável para sua contratação, conforme documentação de exclusividade e histórico de apresentações anteriores. O evento demanda uma banda com experiência e estrutura para execução de shows ao vivo, integrando som e iluminação adequados.	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/BEM: Contratação de banda para apresentação musical, fornecimento de som e iluminação e suporte aos participantes do Festival Canta Pinhão 2025.	
INDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA: S/N	

Pinhão, 06 de fevereiro de 2025.

SELENITA DO BELEM BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Paulo Vitor A. de Oliveira
Diretor Distrital
Decreto nº 045/2024
07/02/25

RECEBI EM
07/02/2025
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÃO
16:31

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 04

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para a contratação de banda para o evento **Canta Pinhão 2025**, que ocorrerá nos dias **7, 8 e 9 de março de 2025**. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade do evento e identificar a melhor solução para a execução musical, considerando os princípios que regem a Administração Pública e a impossibilidade de competição para a contratação do serviço.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O **Canta Pinhão 2025** é um festival musical tradicional do Município de Pinhão, promovendo cultura, lazer e incentivo aos artistas locais e regionais. O evento está programado para ocorrer da seguinte forma:

- **Dia 7 de março:** Ensaio dos participantes;
- **Dia 8 de março:** Etapa classificatória do festival, seguida da apresentação da Banda e uma atração especial sob responsabilidade da empresa contratada;
- **Dia 9 de março:** Encerramento do festival, com o show final da Banda.

A contratação de Banda deve-se justificar pelo seu reconhecimento no segmento musical e pela capacidade de realizar o acompanhamento dos participantes, além de oferecer um show completo com **som, iluminação**.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Pinhão não possui Plano Anual de Contratações (PCA), contudo, a presente contratação está alinhada aos princípios administrativos e às diretrizes das contratações públicas, garantindo a conformidade com as necessidades estratégicas da Administração e a adequada prestação dos serviços à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Portanto, os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

a. Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar, recortes de matérias jornalísticas e da critica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública;

b. Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade de representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;

c. Apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando à comprovação de valor de mercado;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços contratados serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
01	Contratação da Banda para acompanhamento do festival e show de encerramento	01	Apresentação
02	Equipamento de som e iluminação	01	Conjunto
03	Baile	01	Apresentação

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela critica especializada, bem como prestigio da banda, sendo que, o empresário que detém exclusividade do artista deverá comprovar que este valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

Por outro lado, foram apresentadas propostas para possíveis contratações, cuja análise ficou sob a responsabilidade da comissão organizadora, nomeada por meio do Decreto Municipal n.° 040/2025, a qual, com base nos critérios acima mencionados, definiu a Banda APK como a escolhida.

Outrossim, esta Secretaria realizou pesquisa de mercado em base a contratações similares com outros órgãos públicos, vejamos:

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	VALOR
ÁGUA DOCE	IV Canta e Encanta Água Doce	R$ 72.000,00
CANDÓI	XXVI Festival Canta Candói e III Canta Cantu	R$ 57.000,00
FRANCISCO BELTRÃO	XIII FESTIVAL IPUMIRINENSE DA CANÇÃO e XI FESTIVAL INTERESTADUAL DA CANÇÃO DE INVERNO DEIPUMIRIM	R$ 59.800,00
IRANI	FIMUSI 2023	R$ 61.000,00
OURO VERDE DO OESTE	25ª edição do Festival da Canção Fest'Ouro	R$ 75.370,00
CAMPO VERDE	XXIX FESCCAM	R$ 95.000,00

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação foi definido com base no **orçamento da empresa Banda APK**, bem como em contratações similares realizadas por outros Municípios. O valor total estimado é de **R$ 58.000,00**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada envolve a contratação da **Banda APK** para fornecer suporte técnico e artístico aos participantes do festival, com apresentação ao vivo nos dias do evento, além da responsabilidade pelo **baile e show de encerramento**.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação abrangerá **três dias distintos**, cada um com uma programação específica:

- **Dia 7 de março:** Ensaio dos participantes;
- **Dia 8 de março:** Etapa classificatória do festival, com participação da Banda APK e atração especial;
- **Dia 9 de março:** Final do festival, com participação e apresentação final da Banda APK.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Desta forma e com esta contratação será atendido à demanda do Canta Pinhão 2025, atendendo assim os resultados pretendidos que é a promoção cultural da festa atingindo os objetivos originários da mesma.

A contratação visa garantir:

- A realização de um festival musical de **alta qualidade**;
- O incentivo à **cultura e aos artistas locais**;

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da execução do serviço, serão necessárias as seguintes providências:

- Definição da logística de montagem do palco e equipamentos;
- Definição do cronograma de ensaios e apresentações;
- Ajustes técnicos com a equipe da Banda APK para sincronização das apresentações;
- Montagem de decoração e demais ornamentações para o Festival;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para formalização deste contrato há necessidade de contratações correlatadas, sendo a contratação de segurança, bombeiro civil, decoração e responsabilização pelo pagamento de e-cad.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, contudo, no decorrer da contratação e no que couber sempre terá por objetivo a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas contratações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da Constituição Federal (CF/1988).

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura declara ser tecnicamente viável a contratação da **Banda APK**, considerando sua adequação ao evento e sua experiência.

15. CONCLUSÃO E RESULTADO ALCANÇADO

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 07

Diante dos elementos apresentados, conclui-se pela pertinência da **contratação por inexigibilidade de licitação, de acordo com o art 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, garantindo o atendimento das demandas do Canta Pinhão 2025 e promovendo o sucesso do festival musical.

Pinhão, 07 de fevereiro de 2025.

SELENITA DO BELEM BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SETOR DE LICITAÇÕES Fls. 08

AVALIAÇÃO INTERNA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ordem: 005/2025

Para: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto: "Contratação de show de acompanhamento para o evento Canta Pinhão".

Conforme estipula a **Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020**, considera-se o Estudo Técnico Preliminar-ETP como um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Considerando o **art. 18 da Lei 14.133/2021**, que fala sobre a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abortar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Também levando em consideração o **§1º deste artigo**, referente ao Estudo Técnico Preliminar e a **necessidade de atender os elementos contidos em seus incisos**.

Considerando **o § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021,** o Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

CONSIDERAÇÕES

DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, em conformidade com o artigo 18 § 1º, I da Lei nº 14.133/2021, devendo considerar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, justifica a necessidade da contratação, tendo em vista que o evento "Canta Pinhão" é um festival musical tradicional do Município, que visa promover cultura, lazer e apoio a artistas locais e regionais, com isso, a contratação de uma banda seria essencial em função de acompanhar os participantes e proporcionar um espetáculo completo com som e iluminação.

SETOR DE LICITAÇÕES Fls. 09

DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, em conformidade com o artigo 18 § 1º, II da Lei nº 14.133/2021, devendo conter a previsão da contratação no PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

- Não há indicação de nº de ordem referente ao Plano de Contratações Anual. Justifica a Secretaria que o Plano de Contratações Anual não foi realizado para o ano de 2025.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, em conformidade com o artigo 18 § 1º, III da Lei nº 14.133/2021, devendo conter as condições indispensáveis da contratação, como a execução do objeto, garantias, entregas e recebimentos, bem como quaisquer demais requisitos necessários.

- Os requisitos da contratação foram devidamente estipulados, formando uma base para a construção do Termo de Referência da pretendida contratação.
 Recomenda-se que todos os requisitos que não foram percebidos no estudo, como prazos e condições de entrega, instrumentos complementares ao serviço e quaisquer outros que tenham pertinência à contratação, sejam levantados no Termo de Referência.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, em conformidade com o artigo 18 § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021, devendo detalhar as quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior.

- Foi apresentada tabela demonstrativa de quantidades referentes à contratação de banda, compondo: 1 (uma) apresentação e acompanhamento do festival (sem percepção do tempo de serviço); 1 (um) conjunto de equipamentos de som e iluminação (sem discriminação de gêneros e espécies); 1 (uma) apresentação de baile (sem percepção do tempo de serviço);
- Recomenda-se que estimativas de datas, tempo de serviço, e sempre que possível, a definição de horários seja definida.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, em conformidade com o artigo 18 § 1º, V da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da

escolha do tipo de solução a contratar, bem como a indicação da forma de contratação que melhor atende à contratação.

- Como se trata de contratação de serviços artísticos, o levantamento de mercado considerou a reputação da banda e a aprovação da crítica especializada, exigindo que o empresário comprove a adequação do valor estimado com apresentações anteriores em eventos semelhantes.

 Após a análise das propostas por uma comissão organizadora (decreto 040/2025), foi escolhida a Banda APK.

 A Secretaria conduziu uma pesquisa de mercado comparando contratações de festivais em outros municípios, revelando valores que variam de R$ 57.000,00 a R$ 95.000,00 (a pesquisa deverá acompanhar o processo, em anexo).

DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO, em conformidade com o artigo 18 § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021, estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

- O estudo do valor estimado para a contratação é de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), baseado no orçamento da Banda APK e em contratações similares de outros Municípios.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, em conformidade com o artigo 18 § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021, descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

- A solução consiste na contratação da Banda APK para oferecer suporte técnico e artístico aos participantes do festival.

DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO, em conformidade com o artigo 18 § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 40, V, 'b' e § 3º do mesmo.

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 11

- O parcelamento do objeto foi definido pela Secretaria da seguinte forma: estipulação dos dias do evento, compreendendo os dias 07, 08 e 09 de março, com a participação da Banda APK. O parcelamento do pagamento não foi abordado.

DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, em conformidade com o artigo 18 § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

- A Secretaria demandante demostra que os resultados pretendidos da contratação envolvem a promoção cultural, realização de festival de música de qualidade e incentivo aos artistas locais.

DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO, em conformidade com o artigo 18 § 1º, X da Lei nº 14.133/2021, referente às providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

- As providências prévias ao contrato compreendem: a logística de montagem do palco e equipamentos; Definição do cronograma de ensaios e apresentações; Ajustes técnicos com a equipe da Banda APK para sincronização das apresentações; Montagem de decoração e demais ornamentações para o Festival;

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, em conformidade com o artigo 18 § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021, sendo as contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Desta forma, busca-se identificar oportunidades de economia em escala e sinergias entre diferentes contratações.

- Foram identificadas contratações que estarão interligadas, sendo: contratação de (equipe) de seguranças; contratação de bombeiros civis; contratação de decorações para o espaço em que ocorrerá o evento; e pagamento de "e-cad".

SETOR DE LICITAÇÕES Fls. 12

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, em conformidade com o artigo 18 § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021, devendo levantar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

- O estudo não identificou impactos ambientais relevantes, entretanto, a Secretaria demandante se comprometeu com "boas práticas sustentáveis".

DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, em conformidade com o artigo 18 § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021, deve-se prestar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- A Secretaria declara a viabilidade da contratação, para tanto, recomenda-se demonstrar a viabilidade orçamentária em momento oportuno, no decorrer do processo.
- Por fim, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definiu que a contratação acontecerá por **inexigibilidade de licitação**, de acordo com o **art 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

Assim sendo, após a avaliação de todos os itens e anexos contidos no ETP, afirmo que o mesmo contempla os conteúdos previstos e exigidos na IN nº40/2020 e no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, sendo **APROVADO**.

Cabe mencionar que esta avaliação é de **caráter opinativo** e apenas discorre acerca do cumprimento, ou não, dos quesitos mínimos que compõe o estudo técnico da viabilidade da contratação, a partir destes objetivos, é possível estabelecer metas e alinhar as intenções das compras que precisam ser realizadas, em consonância com os pareceres vindouros acerca da legalidade e controle interno da pretendida contratação, ou seja, o presente parecer não obriga a Municipalidade a seu atendimento, cabendo a esta, utilizando-se de seu senso de oportunidade e prerrogativas legais, agir da forma que melhor atender a sua necessidade.

gov.br Documento assinado digitalmente
MILLENA ZAMBRUSKI DA SILVA LIMA
Data: 07/02/2025 14:09:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pinhão, 07 de fevereiro de 2025.

Millena Zambruski da Silva Lima
Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 13

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação direta da empresa APK Banda Show LTDA (CNPJ nº 29.040.248/0001-68) para a apresentação artística da Banda APK durante o Festival Canta Pinhão 2025, a ser realizado nos dias 07, 08 e 09 de março de 2025, no Município de Pinhão-PR. A contratação abrange a prestação de serviços artísticos, incluindo acompanhamento técnico e musical dos participantes do festival, suporte instrumental e realização de show de encerramento do evento.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação da Banda APK justifica-se pela realização do Festival Canta Pinhão 2025, evento que ocorrerá nos dias 07, 08 e 09 de março de 2025, instituído pela Lei Municipal nº 2389/2024 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 039/2025, com a Comissão Organizadora nomeada por meio do Decreto Municipal nº 040/2025. O festival tem por objetivo incentivar a cultura local, valorizar os talentos musicais do município e da região, bem como fomentar a economia criativa, fortalecendo a identidade cultural da cidade.

A Banda APK foi a escolha da Comissão Organizadora, considerando sua relevância no segmento musical e sua consagração pela opinião pública, conforme exige o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O Canta Pinhão já contou com edições anteriores, mas sem amparo legal para sua continuidade. Agora, por força da Lei Municipal nº 2389/2024, o evento passa a ser oficialmente incorporado ao calendário cultural do Município, garantindo sua realização anual no mês de março. Esse festival se destaca não apenas como um evento de entretenimento, mas também como uma ferramenta de incentivo e difusão cultural, proporcionando espaço para novos talentos, integração social e desenvolvimento artístico.

A Banda APK, além de sua consagração no cenário musical, possui experiência em festivais do mesmo porte e será responsável pelo acompanhamento técnico e musical dos participantes do festival, incluindo suporte instrumental, apresentação ao vivo e show de encerramento do evento. Sua contratação é essencial para assegurar a qualidade do festival, bem como atender aos anseios da população e da comunidade artística local, sendo essa escolha embasada nas seguintes premissas:

1. Aceitação e reconhecimento da banda pelo público-alvo do festival, conforme demonstrado pelo histórico de apresentações e pela opinião pública;

2. Capacidade técnica da banda para acompanhar os participantes e proporcionar um show de encerramento à altura do evento;

3. Deliberação da Comissão Organizadora nomeada pelo Decreto nº 040/2025, que, dentre as opções apresentadas, entendeu como mais viável a contratação da Banda APK, observando critérios técnicos, culturais e artísticos;

4. Pesquisa de mercado, que identificou que a banda possui valores compatíveis com outros eventos musicais de mesma natureza, conforme levantamento realizado junto a outros municípios que promovem festivais similares.

Ademais, o Departamento de Cultura de Pinhão tem como diretriz e política pública a valorização da cultura local e a democratização do acesso às manifestações artísticas, sendo o Canta Pinhão uma iniciativa estratégica para fortalecer a identidade cultural do Município e incentivar a população a se integrar e participar ativamente da cena musical. Dessa forma, a escolha da Banda APK está alinhada com os objetivos culturais da administração municipal, garantindo que o evento cumpra seu papel social e cultural de maneira eficiente e impactante.

2. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei, cuja principal diretriz está prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a obrigatoriedade da licitação como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações.

A licitação é o meio pelo qual a Administração Pública assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, garantindo que os procedimentos sejam conduzidos de forma isonômica, transparente e vantajosa para o interesse público. Dessa forma, objetiva-se proporcionar a participação de interessados nos processos licitatórios, permitindo a contratação da proposta mais vantajosa, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, nem todas as contratações podem ser conduzidas pelo rito licitatório convencional. Há situações em que a própria legislação reconhece a impossibilidade ou inviabilidade da competição, frustrando a aplicação das regras usuais de licitação e comprometendo a adequada realização das funções estatais. Para esses casos, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, sendo esta última aplicável quando a competição for inviável, conforme disposto no artigo 74 da referida lei.

Dentre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, destaca-se a prevista no art. 74, inciso II, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo legal dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

No presente caso, a inexigibilidade de licitação justifica-se pela singularidade do serviço a ser contratado e pela ausência de critérios objetivos que possibilitem a competição entre diferentes prestadores. O setor artístico é caracterizado por subjetividade e identidade própria, tornando inviável a comparação objetiva entre propostas. Cada artista ou banda possui um estilo único, uma trajetória consolidada e uma forma particular de se apresentar ao público, o que inviabiliza qualquer procedimento licitatório que busque selecionar a "melhor" proposta com base em critérios isonômicos e padronizados.

Além disso, a contratação da Banda APK se dá por meio de empresário exclusivo, atendendo ao requisito imposto pela legislação para a formalização da inexigibilidade. A singularidade da banda, aliada ao seu reconhecimento e à adequação ao evento, foram critérios essenciais que fundamentaram a escolha da Comissão Organizadora do Festival Canta Pinhão 2025, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 040/2025.

Portanto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do serviço artístico, da ausência de parâmetros objetivos para aferição da melhor proposta e da exclusividade de representação da banda, atendendo plenamente ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação direta da empresa APK Banda Show LTDA (CNPJ nº 29.040.248/0001-68) para a apresentação artística da Banda APK durante o Festival Canta Pinhão 2025, a ser realizado nos dias 07, 08 e 09 de março de 2025, no Município de Pinhão-PR.	SERVIÇO	01	R$ 58.000,00
			VALOR TOTAL:	**R$ 58.000,00**

O valor total estimado para a contratação é de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

A estimativa de despesa foi calculada com base em notas fiscais apresentadas pela futura contratada, demonstrando a prestação de serviços em outros municípios com características similares. Dessa forma, verifica-se que o valor a ser pago pelo Município de Pinhão está em conformidade com os preços praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade e à legislação vigente.

Essa precificação segue o disposto no artigo 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a necessidade de comprovação da adequação dos valores contratados ao mercado, evitando sobrepreços e garantindo a justa remuneração pelo serviço prestado.

"Art. 23, § 4º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, o valor estimado para a presente contratação se encontra devidamente fundamentado e compatível com a prática de mercado, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento.

4. DA NATUREZA DO OBJETO

Considerando as características específicas do serviço a ser contratado, o objeto deste termo se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº

14.133/2021, que autoriza a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Trata-se de um serviço de natureza singular, uma vez que as apresentações artísticas possuem características próprias, subjetivas e intransferíveis, tornando inviável a comparação objetiva entre diferentes prestadores do serviço. A escolha do artista ou banda baseia-se em critérios qualitativos, como identidade musical, estilo, reconhecimento e aceitação pelo público, elementos que não podem ser padronizados ou especificados tecnicamente em um edital de licitação.

Dessa forma, a natureza do objeto não pode ser classificada como bem ou serviço comum, pois não se trata de uma contratação que possa ser definida com base em especificações padronizadas de mercado. O serviço artístico não se submete a padrões rígidos de desempenho e qualidade passíveis de objetivação em edital, mas sim a elementos subjetivos que justificam a contratação direta.

Portanto, a inexigibilidade da licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que a contratação da Banda APK não pode ser substituída por outro artista sem comprometer a identidade e a proposta cultural do evento.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Eventuais alterações contratuais observarão as disposições estabelecidas na minuta contratual e as hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula a modificação dos contratos administrativos mediante justificativa prévia e dentro dos limites legais aplicáveis.

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, ou do fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fato imprevisível, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe."

Dessa forma, eventuais modificações serão formalizadas mediante justificativa e dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

SETOR DE LICITAÇÕES Fls. 17

6. DA EXECUÇÃO

A prestação do serviço contratado é única e indivisível, não sendo passível de parcelamento, pois se refere à realização de uma única contratação artística, com apresentações programadas para data e local previamente definidos.

Entretanto, a execução do serviço ocorrerá em três momentos distintos, dentro da programação oficial do Festival Canta Pinhão 2025, conforme detalhado a seguir:

07/03/2025 – Ensaio com os participantes do festival, visando à adequação técnica e harmônica para as apresentações;

08/03/2025 – Etapa classificatória e seleção dos participantes, seguida de baile após o festival, garantindo a interação entre público e artistas;

09/03/2025 – Grande final do festival, encerrando o evento com a apresentação dos finalistas e o show de encerramento.

O Festival Canta Pinhão 2025 será realizado no Parque de Exposições Coronel Lustosa, no Município de Pinhão/PR, espaço previamente estruturado para a realização do evento e que atende aos requisitos técnicos necessários para a execução da apresentação artística.

Dessa forma, a contratação da Banda APK contempla todas as etapas do festival, assegurando a realização do evento conforme planejado e garantindo a qualidade artística da programação.

7. DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo do objeto contratado ocorrerá após a conclusão dos serviços, desde que verificada a execução satisfatória dos mesmos, conforme previsto neste Termo de Referência e na proposta da contratada. O aceite será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo apostado na nota fiscal, devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato.

Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, total ou parcialmente, a Administração poderá rejeitá-los e exigir que a contratada os refaça no prazo estipulado, respeitando as condições originalmente pactuadas.

Na impossibilidade de correção dos serviços rejeitados ou na hipótese de não execução das obrigações contratuais, o valor correspondente será descontado do montante devido à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

Persistindo a irregularidade não sanada, a Administração formalizará os fatos ocorridos para fins de aplicação das penalidades administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do contrato firmado.

Por fim, o recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, conforme os limites estabelecidos na legislação aplicável e no contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) do valor contratado será efetuado em data posterior à assinatura do contrato;

50% (cinquenta por cento) do valor contratado será pago até o dia 06 de março de 2025.

Os valores devidos serão depositados exclusivamente em conta corrente registrada em nome da contratada, conforme os dados bancários informados no documento fiscal apresentado.

Nenhum pagamento será efetuado caso haja pendências relacionadas à execução contratual, incluindo:

Obrigações não liquidadas decorrentes da prestação dos serviços;

Penalidades aplicadas por descumprimento contratual, como multas;

Inadimplência em relação às obrigações assumidas.

A existência de quaisquer dessas pendências não conferirá à contratada o direito de pleitear reajuste de preços ou correção monetária sobre os valores retidos.

Além disso, serão retidos na fonte os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme legislação fiscal vigente e normas expedidas pelos órgãos competentes.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação e execução do serviço pretendido, a empresa contratada deverá apresentar documentação comprobatória de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme listado a seguir:

1. Documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

a) Ato constitutivo da empresa (Contrato Social ou Estatuto, conforme o caso);

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Estadual, emitida pelo órgão competente do domicílio ou sede da proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipal, emitida pelo órgão competente do domicílio ou sede da proponente;

f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

2. Documentos Complementares:

a) Carta de exclusividade para comercialização do show, devidamente assinada pelo representante legal do artista ou empresário exclusivo, comprovando a relação de representação exclusiva.

Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade e ser apresentados em original ou cópia autenticada, conforme exigências da Administração Pública.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, representada pelo Município de Pinhão, assume as seguintes obrigações no âmbito da presente contratação:

Recebimento e fiscalização:

a) Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de comissão ou servidor designado, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas;

c) Comunicar formalmente à Contratada qualquer imperfeição, falha ou irregularidade constatada na execução do serviço, exigindo sua substituição, reparo ou correção.

Pagamento e suporte administrativo:

a) Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento do serviço, conforme previsto na cláusula de critérios de pagamento, mediante atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Fiscal do Contrato;

b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que relacionados à execução do objeto contratado.

Responsabilidade da Administração:

a) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo;

b) A Administração não se responsabiliza por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

A fiscalização da execução do contrato pela Administração não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas necessárias para a boa e perfeita execução do objeto contratado. Além disso, deverá:

1. Execução dos serviços:

a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, com informações sobre fabricante, procedência e garantia;

b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Referência, qualquer falha ou defeito identificado na prestação do serviço;

c) Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a execução dos serviços, sobre qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento do contrato, apresentando justificativa documentada.

2. Responsabilidade técnica e legal:

a) Responde integralmente pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) Responde integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

3. Obrigações fiscais e administrativas:

a) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto contratado;

b) Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações, sem ônus adicional para a Contratante;

c) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e instalação apropriados dos produtos e serviços, assumindo todas as despesas relativas à entrega e execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, incluindo frete e translado.

A não observância das obrigações aqui previstas poderá acarretar a aplicação de penalidades administrativas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato firmado entre as partes.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência e no contrato.

O descumprimento dessa cláusula poderá acarretar sanções administrativas, incluindo a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato firmado.

13. ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO DO (S) SERVIÇO (S)

A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida pelo servidor público municipal Sr. Paulo Vitor A. de Oliveira, designado como Fiscal do Contrato, nos termos da legislação vigente e das normas administrativas aplicáveis.

A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade integral da Contratada quanto à correta execução dos serviços, independentemente de eventuais condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior.

Além disso, a fiscalização não transfere à Administração ou a seus agentes qualquer responsabilidade técnica ou civil pelos serviços prestados, sendo a Contratada a única responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A aceitação e o recebimento do objeto contratado serão realizados conforme os critérios estabelecidos no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Em se tratando de serviço:

a) Recebimento provisório: será realizado pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a lavratura de termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Recebimento definitivo: será efetuado por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, atestando o integral cumprimento das exigências contratuais e das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas, vícios ou defeitos na prestação do serviço, podendo ser exigida a correção ou substituição, sem custos adicionais para a Administração, dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Apresentação de Documentação para Pagamento

A Contratada deverá apresentar, a cada solicitação de pagamento, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual, emitida pelo órgão competente do domicílio ou sede da proponente;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, emitida pelo órgão competente do domicílio ou sede da proponente;

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2. Conformidade da Execução do Serviço

Todo serviço executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como produtos ou materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, deverão ser substituídos pela Contratada, sem custos adicionais para a Administração.

3. Penalidades por Inexecução Contratual

Em caso de inexecução parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato, além da rescisão contratual.

Em caso de inexecução total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato, além da rescisão contratual;

b) Suspensão temporária da participação da Contratada em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período não superior a 02 (dois) anos;

c) As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, caso não sejam quitadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

d) Das penalidades aplicadas caberá recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) As multas são autônomas, e a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outra;

f) A aplicação de sanções será precedida de procedimento administrativo, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório à Contratada.

4. Esclarecimentos

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 22

Para dúvidas ou esclarecimentos, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio dos seguintes canais:

Telefone: (42) 3677-8440 ou 8447

E-mail: semecpho@gmail.com / pvaoliveiragab@gmail.com

16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A execução do presente contrato será custeada por recursos alocados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme previsão no orçamento vigente:

- **05.002.13.392.0016.2.045 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais**
 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00
 - **Fonte de Recursos:** 1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A utilização dos recursos será realizada em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a correta execução orçamentária e financeira do projeto.

Pinhão, 07 de fevereiro de 2025.

Selenita Do Belém Barbosa Dos Santos
Secretária Municipal De Educação E Cultura

MUNICIPIO DE PINHÃO
Paraná

Exercício: 2025

SETOR DE LICITAÇÕES Fls. 23

** Data da Impressão **
07/02/2025

Pedido de Compra Nº 2041

Encaminhado para: Central de Compras

Informações Gerais do Pedido	
Data: 07/02/2025 **Centro Custo:** ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEC. DE EDUCAÇÃO	
Prazo Entrega / Execução: Dias	**Prazo Pagamento:** CONFORME PREVISÃO DA SECRETARIA DE FINAN(
Tipo:	**Faturamento:** **Contato:** PAULO VITOR 36773840
Número: -	**Sistema de Registro de Preço - SRP ?** NÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Bens ou Serviços a Licitar

Lote	Ord.	Cód. Item	Quantidade	Unidade	Especificações Gerais	Valor Unitário	Valor Total
1	1	65479	1.00	SERV	CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA APK BANDA SHOW LTDA (CNPJ Nº 29.040.248/0001-68) PARA A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA APK DURANTE O FESTIVAL CANTA PINHÃO 2025, A SER REALIZADO NOS DIAS 07, 08 E 09 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR.	58.000,0000	58.000,00
							Valor Lote: 58.000,00
							Total Pedido: 58.000,00

Dotações Orçamentária

05002133920016204533903900000 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Outras Informações

Observação: A PRESENTE CONTRATAÇÃO DA BANDA APK JUSTIFICA-SE PELA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CANTA PINHÃO 2025, EVENTO QUE OCORRERÁ NOS DIAS 07, 08 E 09 DE MARÇO DE 2025, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2389/2024 E REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2025, COM A COMISSÃO ORGANIZADORA NOMEADA POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2025. O FESTIVAL TEM POR OBJETIVO INCENTIVAR A CULTURA LOCAL, VALORIZAR OS TALENTOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO E DA REGIÃO, BEM COMO FOMENTAR A ECONOMIA CRIATIVA, FORTALECENDO A IDENTIDADE CULTURAL DA CIDADE.

NERUSA BARBIERI
Fiscal Titular

Responsável pela conferência e emissão do Pedido

Nerusa Barbieri
Assinatura - Nome ou Carimbo

Assin. do Gerente ou Diretor da Área - Nome ou Carimbo

Autorizo a Licitação para a aquisição dos itens deste Pedido de Compra

Secretário(a) Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 24

PROPOSTA COMERCIAL

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 25

Orçamento

Data: 31/01/2025

Responsável: Gilmar Sidnei de Castro
CNPJ: 29.040.248/0001-68
Cidade: Santo Antonio Sudoeste PR
Rua: Luis Rui Leiria 1125

Descriçâo de Serviços

SEGUE NOSSO ORCAMENTO PARA REALIZACAO DO FESTIVAL DA CANCAO DE PINHAO COM A BANDA APK NOS DIAS 7, 8 E 9 DE MARCO DE 2025, JA INCLUSO;

CACHE BANDA APK (ACOMPANHAMENTO DO FESTIVAL E 1 SHOW DE ENCERRAMENTO) ,

EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINACAO

TRANSMISSAO SIMULTANEA NOS PAINEIS DE LED

BAILE DIA 8 DE MARCO COM 123eBANDA

Orçamento para:

Municipio de PINHAO-PR

Subtotal	R$58.000,00
Taxa	

TOTAL R$58.000,00

Validade 60 dias

Gilmar Sidnei de Castro
Socio Proprietario

(46)99111 9610 / Marcio
(46)98401 2734 / Eduani
bandaapkoficial

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 26

Santo Antonio do Sudoeste, 19 de agosto de 2022

DADOS DA LICITANTE ATUALIZADOS

Dados Empresariais e Societário / Proprietário

Empresa: APK BANDA SHOW LTDA
CNPJ nº: 29.040.248/0001-68

Para fins de Possíveis Contratos e Correspondências e Pagamentos INFORMA os dados abaixo:

ENDEREÇO : BANDA APK

Rua: Rua Luis Rui Leiria **nº: 1125**

Bairro: Entre Rios

Cidade: Santo Antonio do Sudoeste **UF:PR**

FONE(S) CONTATO: (46) 99104-4000
EMAIL : jgseventosadm@gmail.com

Sócio / Proprietário para assinar contrato:

NOME: Gilmar Sidnei de Castro

CPF: 632.196.039.04 **R.G- Nr.** 3.991.364-0

CARGO: sócio proprietario

CONTAS BANCÁRIAS PARA PROVÁVEIS PAGAMENTOS

Nome do Banco: Sicredi
Banco Nr. : 748
Agência: 0738
Conta Corrente (em nome da empresa) Nr.: 35841-1

Gilmar Sidnei de Castro

Socio Proprietario

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 27

/BANDAAPKOFICIAL

Show inovador, cênico e tecnológico traz efeitos especiais, cenas em 3D, transmissões ao vivo 4K, parcerias virtuais e trocas de figurinos.

Banda APK, no ano de 2024 completando 30 anos de história, percorre o país com muito sucesso, passando por mais de 10 estados fazendo história e realizando sonhos pelo Brasil afora.

Conta com uma superprodução com estrutura própria, som e cenário digital, PAINEL DE LED HD, com transmissões ao vivo 4K, vem se destacando por onde passa.

Seu repertorio é eclético e engloba músicas e pout pourris de sucessos dos mais variados estilos musicais, adequando-se ao público presente.
A banda APK traz em sua história muitos sonhos. Sonhos estes que com o passar de seus 30 anos foram tomando forma e tornando realidade.
Além do grandioso espetáculo dos shows, é reconhecida em vários seguimentos como FORMATURAS, CASAMENTOS, FESTIVAIS DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA, FEIRAS, RODEIOS.

Com vasta experiência executou mais de 750 **FESTIVAIS**, fazendo parte dos mais renomados festivais do Brasil.
APK passou a ser uma das bandas mais requisitadas para o acompanhamento de FESTIVAIS, com uma equipe de músicos com alta experiência e traz em seu curriculum renomados festivais.

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 28

HISTÓRICO

FIMUSI - IRANI-

-SC, FEIN - CORONEL VIVIDA - PR

MUSERPOP – SÃOJ OÃO – PR

FENAMUSER - FESTIVAL NACIONAL DA MÚSICA – AGUAÍ - SP

FESCAM – CAMPOVERDE - MT,

FREMPS – PEROLA DO OESTE – PR

FESCAJU – JUÍNA - MT,

FREMPS – FESTIVAL REGIONAL POPULARE SERTANEJA DE PÉROLA DO OSTE - PR

FERMOP – FESTIVAL REGIONAL DE MÚSICA DO OESTE PARANAENSE

FESTIVAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-

-MS FESTIVAL ARAUCÁRIA– PR

FESTIVAL DE CATANDUVAS – SC

FESTIVAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR

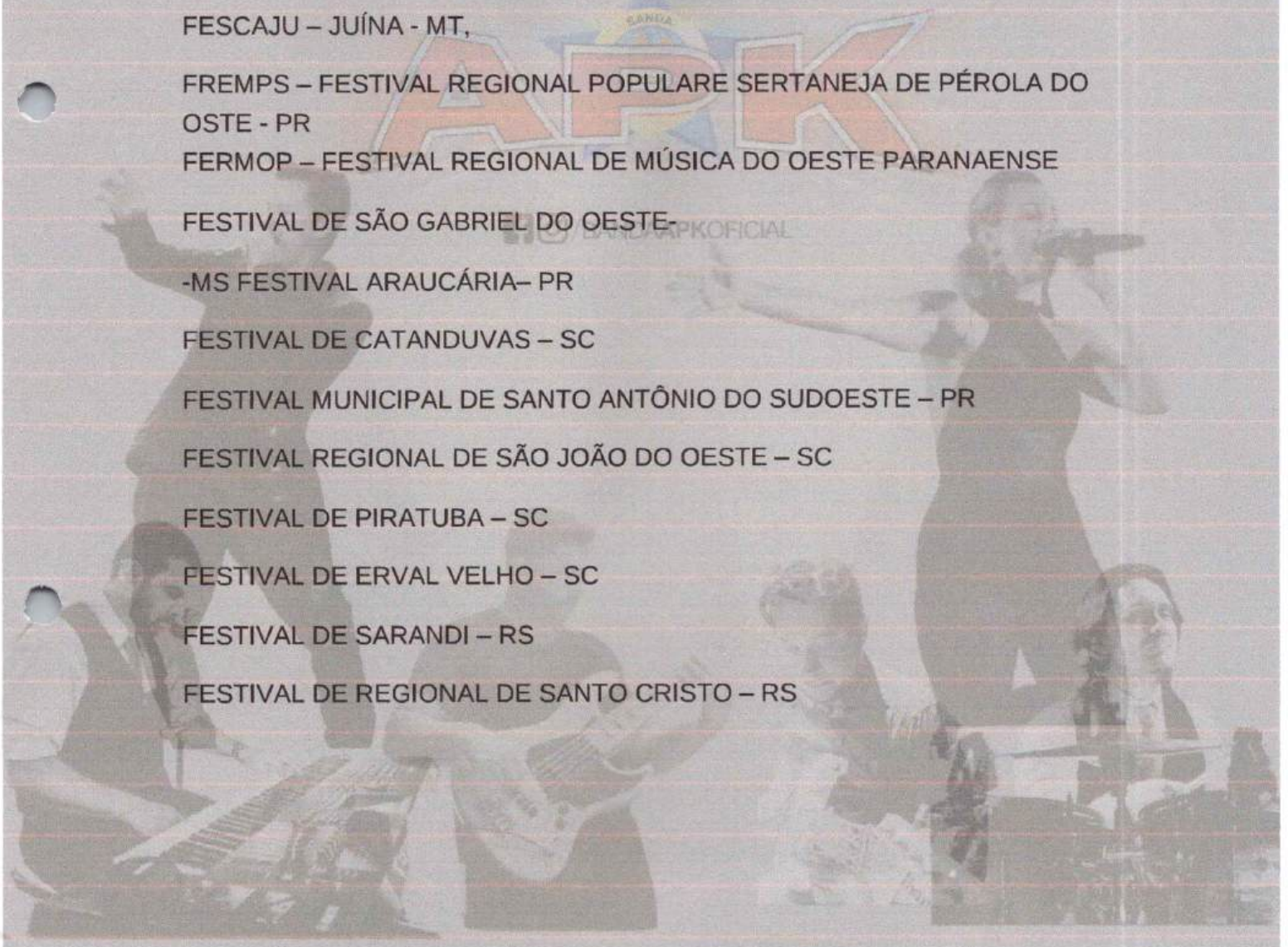
FESTIVAL REGIONAL DE SÃO JOÃO DO OESTE – SC

FESTIVAL DE PIRATUBA – SC

FESTIVAL DE ERVAL VELHO – SC

FESTIVAL DE SARANDI – RS

FESTIVAL DE REGIONAL DE SANTO CRISTO – RS



SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 29

https://www.youtube.com/watch?v=XxWqvj72koM

https://www.youtube.com/watch?v=L11GhI9MMM&t=5s

https://www.youtube.com/watch?v=5lI66X4ohUw

https://www.youtube.com/watch?v=5lI66X4ohUw

https://www.youtube.com/watch?v=5lI66X4ohUw

https://www.youtube.com/watch?v=jLpC[illegible]Vxl

https://www.youtube.com/watch?v=[illegible]

https://www.youtube.com/watch?v=qnW6UX_3BjE



https://www.youtube.com/watch?v=khZk2pt0d9I

https://www.youtube.com/watch?v=KzOBO4VPGVQ

https://www.youtube.com/watch?v=[illegible]k6zxF7WJw&t=5457s

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 30

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:	165
Data e Hora da Emissão:	23/07/2024 20:51:44
Operador Emissor:	APK B. S.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **29040248000168** I.E.: I.M.: **28242** Telefone: **46991119610**
Nome/Razão: **APK BANDA SHOW LTDA**
Endereço: **RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - PAVMTO/TERREO - ENTRE RIOS - 85710000**
Município: **Santo Antônio do Sudoeste** UF: **PR** e-Mail: **jgseventosadm@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **82939398000190** I.E.: **ISENTO** I.M.:
Nome/Razão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE**
Endereço: **PRAÇA JOAO MACAGNAN, 322 - CENTRO - 89654000**
Município: **Água Doce** UF: **SC** e-Mail: **nfe@aguadoce.sc.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
12.14	Contratação da APK BANDA SHOW LTDA, para acompanhamento dos participantes e apresentação de show no festival municipal e intermunicipal de interpretação de música popular e sertaneja, no IV Canta e Encanta Água Doce no período 19, 20 e 21 de julho de 2024 em comemoração ao aniversário de 66 anos do Município de Água Doce. CONTRATO Nº. 24/2024 DE 15/04/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 641/2024	72.000,00	0,00	0,00	72.000,00	3,00	2.160,00

Total Serviços (R$)	**72.000,00**					
Total ISS (R$)	**2.160,00**					
Impostos (R$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (3,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.160,00
Total Líquido (R$)	**69.840,00**					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012
https://www.esnfs.com.br/

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Água Doce).
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

DADOS DO PROCON

Autenticidade: 70DB1408.562656E7.9E6973D3.0D3076E0 (verificada em 27/09/2024 às 12:09:30) Equiplano - NFS-e 500.2005u

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 31

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota: 168

Data e Hora da Emissão: 16/08/2024 15:08:02

Operador Emissor: APK B. S.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **29040248000168** I.E.: I.M.: **28242** Telefone: **46991119610**

Nome/Razão: **APK BANDA SHOW LTDA**

Endereço: **RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - PAVMTO/TERREO - ENTRE RIOS - 85710000**

Município: **Santo Antônio do Sudoeste** UF: **PR** e-Mail: **jgseventosadm@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **24950495000188** I.E.: I.M.:

Nome/Razão: **PREFEITURA MUNICIPIO DE CAMPO VERDE**

Endereço: **Praça dos Três Poderes, Jd Campo Real II, 03 - centro - 78840000**

Município: **Campo Verde** UF: **MT** e-Mail: **compras.edu@hotmail.com**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Alíq.	ISS
12.12	ACOMPANHAMENTO MUSICAL BANDA APK DURANTE A XXIX FESCCAM	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00	4,26	4.047,00

PROCESSO N 1452/2024
SOLICITACAO 1406/2024
INEXIGIBILIDADE 026/2024

Total Serviços (R$)	**95.000,00**					
Total ISS (R$)	**4.047,00**					
Impostos (R$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (4,26)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.047,00
Total Liquido (R$)	**90.953,00**					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012
https://www.esnfs.com.br/

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Campo Verde).
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

DADOS DO PROCON

Autenticidade: 821542FA.C43BC965.3721BFCB.1E81B82F (verificada em 27/09/2024 às 12:10:01) Equiplano - NFS-e 500.2005u

SETOR DE LICITAÇÕES Fls. 32

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:	52
Data e Hora da Emissão:	03/06/2024 11:51:35
Operador Emissor:	APK B. S.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **29040248000168** I.E.: I.M.: **28242** Telefone: **46991119610**
Nome/Razão: **APK BANDA SHOW LTDA**
Endereço: **RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - PAVMTO/TERREO - ENTRE RIOS - 85710000**
Município: **Santo Antônio do Sudoeste** UF: **PR** e-Mail: **jgseventosadm@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **95684478000194** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE CANDOI**
Endereço: **AV. XV DE NOVEMBRO, 1761 - CENTRO - 85140000**
Município: **Candói** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
12.12	Contratação de empresa para prestação de serviços de ensaios e acompanhamentos com a " APK BANDA SHOW" , durante as apresentações dos inscritos no XXVI Festival Canta Candói e III Canta Cantu, no município de Candói" . Prc 1339/2024.	57.000,00	0,00	0,00	57.000,00	3,00	1.710,00

Total Serviços (R$)	**57.000,00**					
Total ISS (R$)	**1.710,00**					
Impostos (R$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (3,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.710,00
Total Líquido (R$)	**55.290,00**					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012
https://www.esnfs.com.br/

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Candói).
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

DADOS DO PROCON

Autenticidade: D2A927EA.EAA68FA0.91B14E1D.2AA692FC (verificada em 27/09/2024 às 12:08:13) Equiplano - NFS-e 500.2005u

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 33

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota: 171

Data e Hora da Emissão: 26/08/2024 12:34:11

Operador Emissor: APK B. S.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **29040248000168** I.E.: I.M.: **28242** Telefone: **46991119610**

Nome/Razão: **APK BANDA SHOW LTDA**

Endereço: **RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - PAVMTO/TERREO - ENTRE RIOS - 85710000**

Município: **Santo Antônio do Sudoeste** UF: **PR** e-Mail: **jgseventosadm@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **82814575000102** I.E.: I.M.:

Nome/Razão: **3120-PREFEITURA M. IPUMIRIM**

Endereço: **RUA:DOM PEDRO II, 230 - CENTRO - 89790000**

Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
12.12	Contratação da pessoa jurídica APK BANDA SHOW LTDA para acompanhar os interprestes XIII FESTIVAL IPUMIRINENSE DA CANÇÃO e XI FESTIVAL INTERESTADUAL DA CANÇÃO DE INVERNO DE IPUMIRIM, no período de 21 a 24 de agosto de 2024 incluso: acompanhamento dos calouros, equipe de músicos, instrumentos e Staff necessários para realização do evento, infraestrutura para apresentação dos calouros, iluminação digital, painel de LED com resolução HD, transmissão ao vivo 4K no local da apresentação e animação de duas horas de baile após encerramento do festival no dia 24.	59.800,00	0,00	0,00	59.800,00	3,00	1.794,00

Total Serviços (R$)	**59.800,00**					
Total ISS (R$)	**1.794,00**					
Impostos (R$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (3,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.794,00
Total Liquido (R$)	**58.006,00**					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012
https://www.esnfs.com.br/

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Ipumirim).
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

DADOS DO PROCON

Autenticidade: 5CBCDC03.03B84426.E21FFE2B.F88505C2 (verificada em 27/09/2024 às 12:11:25) Equiplano - NFS-e 500.2005u

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 34

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:	175
Data e Hora da Emissão:	17/09/2024 14:41:48
Operador Emissor:	APK B. S.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **29040248000168** I.E.: I.M.: **28242** Telefone: **46991119610**
Nome/Razão: **APK BANDA SHOW LTDA**
Endereço: **RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - PAVMTO/TERREO - ENTRE RIOS - 85710000**
Município: **Santo Antônio do Sudoeste** UF: **PR** e-Mail: **jgseventosadm@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **82939455000131** I.E.: **ISENTO** I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE IRANI**
Endereço: **RUA ELIRIO DE GREGORI, 67 - CENTRO - 89680000**
Município: **Irani** UF: **SC** e-Mail: **notafiscal@irani.sc.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Alíq.	ISS
12.12	Contratação da pessoa jurídica APK BANDA SHOW LTDA para acompanhar o FIMUSI 2023 no período de 13 a 16 de setembro de 2023. A banda deverá disponibilizar os equipamentos e a equipe de trabalho durante os horários e etapas, conforme cronograma elaborado pela Diretoria de Cultura. Autorizacao de Fornecimento 2460/2024	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	3,00	1.830,00

Total Serviços (R$)	**61.000,00**					
Total ISS (R$)	**1.830,00**					
Impostos (R$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (3,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.830,00
Total Líquido (R$)	**59.170,00**					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012
https://www.esnfs.com.br/

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Irani).
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

DADOS DO PROCON

Autenticidade: 25C2E08D.B565120D.976318AF.C33E9D60 (verificada em 17/09/2024 às 14:41:48) Equiplano - NFS-e 500.2005u

DE LICITAÇÕES
Fls. 36

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:	153
Data e Hora da Emissão:	10/06/2024 17:03:31
Operador Emissor:	APK B. S.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **29040248000168** I.E.: I.M.: **28242** Telefone: **46991119610**
Nome/Razão: **APK BANDA SHOW LTDA**
Endereço: **RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - PAVMTO/TERREO - ENTRE RIOS - 85710000**
Município: **Santo Antônio do Sudoeste** UF: **PR** e-Mail: **jgseventosadm@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **80880107000100** I.E.: **ISENTO** I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE**
Endereço: **RUA CURITIBA, 657 - CENTRO - 85933000**
Município: **Ouro Verde do Oeste** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
12.12	Contratação da empresa APK BANDA SHOW LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.040.248/0001-68, por meio de processo de Inexigibilidade, para acompanhamento musical aos candidatos na realização da 25ª edição do Festival da Canção Fest'Ouro contrato 076-2024	75.370,00	0,00	0,00	75.370,00	3,00	2.261,10

Total Serviços (R$)	**75.370,00**					
Total ISS (R$)	**2.261,10**					
Impostos (R$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (3,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.261,10
Total Líquido (R$)	**73.108,90**					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012
https://www.esnfs.com.br/

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Ouro Verde do Oeste).
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

DADOS DO PROCON

Autenticidade: 25AE69E2.66D3F85D.E20BF536.27466C0 (verificada em 27/09/2024 às 12:08:33) Equiplano - NFS-e 500.2005u

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 36

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONFORME LEI FEDERAL 14.133/2021

ART. 62

INCISOS:

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA.

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 37

J.G.S EVENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Folha.....01

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cédula de Identidade civil nº **3.991.364-0**, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança publica do Estado do Paraná, e do **CPF/MF nº 632.196.039-04**;

JULIA CORTUNG DE CASTRO, brasileira, estudante, menor impúbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do **CPF/MF 110.140.379-99** e da **RG 13.960.709-0**, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel -PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato representada por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem constituir a presente sociedade por meio deste contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerça da matéria, bem como nas clausulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de, **J.G.S EVENTOS LTDA**, com sua sede e domicilio na Rua Luiz Rui Leiria, 1125 PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, , CEP nº 85710-000.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000(cinquenta mil) quotas de R$ 1,00(hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do pais; Em virtude da referida integralização ficam assim distribuidas as cotas de capital entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
JULIA CORTUNG DE CASTRO	47.500,	47.500,00	95,00
GILMAR SIDNEI DE CASTRO	2.500,	2.500,00	5,00
TOTAL	50.000,	50.000,00	100,00

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social será o de; **Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança.**

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB Nº 41208689111.
PROTOCOLO: 177330104 DE 08/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704351282. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 38

J.G.S EVENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciara suas atividades em 01 de Novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferencia para sua aquisição, se colocadas a venda, formalizando, se realizada a seção e alienação delas, com a devida alteração contratual pertinente, conforme artigo Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1052, CC/2002).

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá para o sócio; **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, já qualificados acima, com os poderes e atribuições de seu sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem anuência ou autorização previa dos sócios, cfe.(art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002.)

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 do CC/2002).

CLAUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.71 e 1.072 parag. 2° e art. 1.078, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer socio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB Nº 41208689111.
PROTOCOLO: 177330104 DE 08/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704351282. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 39

J.G.S EVENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1031, CC/2002.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer á administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011 parag. 1°, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim certos, justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, de igual valor, teor e forma.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 18 de Outubro 2017.

JALES

Gilmar Sidnei de Castro

JALES

Gilmar Sidnei de Castro,
Representante de; Julia
Corcung de Castro

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB Nº 41208689111.
PROTOCOLO: 177330104 DE 08/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704351282. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SETOR DE LICITAÇÕES Fls. 40

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cédula de Identidade civil nº **3.991.364-0**, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança publica do Estado do Paraná, e do **CPF/MF nº 632.196.039-04**;
JULIA CORTUNG DE CASTRO, brasileira, estudante, menor impúbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do **CPF/MF 110.140.379-99** e da **RG 13.960.709-0**, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato representada por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S EVENTOS LTDA; Devidamente inscrita na M.M. JUCEPAR, sob NIRE nº 41208689111 em 09/11/2017**, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas clausulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - Alteração de objeto social- Por razões de operacionalidades e incremento nas atividades, a empresa resolve alterar seu objeto social, ela que tem como seu objeto social de; **Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Neste ato passará para; Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.**
CLAUSULA SEGUNDA - As demais clausulas que não colidirem com a presente alteração, permanecem inalteradas e em pleno vigor, obedecendo a originalidade de seu contrato social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB Nº 20190915285.
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900976318. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 41

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL ORA AJUSTADA NOS DITAMES DA LEI 10.406/02 DA EMPRESA;

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE – 41208689111

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cédula de Identidade civil nº **3.991.364-0**, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança publica do Estado do Paraná, e do **CPF/MF nº 632.196.039-04;**
JULIA CORTUNG DE CASTRO, brasileira, estudante, menor impúbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do **CPF/MF 110.140.379-99** e da **RG 13.960.709-0**, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato representada por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S EVENTOS LTDA; Devidamente inscrita na M.M. JUCEPAR, sob NIRE nº 41208689111 em 09/11/2017**, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas clausulas e condições seguintes;
CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de, **J.G.S EVENTOS LTDA**, com sua sede e domicilio na Rua Luiz Rui Leiria, 1125 PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, , CEP nº 85710-000.
CLAUSULA SEGUNDA – O capital social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000(cinquenta mil) quotas de R$ 1,00(hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do pais; Em virtude da referida integralização ficam assim distribuidas as cotas de capital entre os sócios.

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB Nº 20190915285.
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900976318. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 42

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
JULIA CORTUNG DE CASTRO	47.500,	47.500,00	95,00
GILMAR SIDNEI DE CASTRO	2.500,	2.500,00	5,00
TOTAL	50.000,	50.000,00	100,00

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social é o de; **Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.**

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.
CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferencia para sua aquisição, se colocadas a venda, formalizando, se realizada a seção e alienação delas, com a devida alteração contratual pertinente, conforme artigo Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.
CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1052, CC/2002).
CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá para o sócio; **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, já qualificados acima, com os poderes e atribuições de seu sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem anuência ou autorização previa dos sócios, cfe.(art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002.)
CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercicio social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB Nº 20190915285.
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900976318. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 43

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 do CC/2002).

CLAUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.71 e 1.072 parag. 2° e art. 1.078, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1031, CC/2002.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O administrador declara sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer à administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011 parag. 1°, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Santo Antonio do sudoeste Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim certos, justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via, com valor, teor e forma nas prerrogativas da Lei e no ordenamento Juridico.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB N° 20190915285.
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900976318. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 44

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 20 de Fevereiro 2019.

JALES

Gilmar Sidnei de Castro

JALES

Gilmar Sidnei de Castro,
Representante de; Julia
Cortung de Castro

TABELIONATO DE NOTAS
Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR
Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião
Av. Brasil, 1477 - Centro - CEP: 85710-0000
Fone: (46) 3563-1257
cartorioales.sas@gmail.com

Selo N XyRE5.2GBKh.RVKJs, Controle: zpaVa.A5LHM
Confira o selo em http://funarpen.com.br
Reconheço a firma por **Verdadeira** de **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**. Dou fé
Santo Antônio do Sudoeste-PR, 26 de fevereiro de 2019
Em Testemunho da Verdade
Morgana Grande Ferrer - Usuário
Emolumentos: R$8.4 (UFRC 43.60) Selo Funarpen: R$0.80
Total de [illegible] Papel: R$0.42

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB Nº 20190915285.
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900976318. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SETOR DE LICITAÇÕES Fls. 45

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

Folha.....01

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cedula de Identidade civil nº **3.991.364-0**, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança publica do Estado do Paraná, e do **CPF/MF nº 632.196.039-04;**
JULIA CORTUNG DE CASTRO, brasileira, empresaria, menor pubere, nascida aos 29/08/2005, portadora do **CPF/MF 110.140.379-99** e da **RG 13.960.709-0**, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato, assistida por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S EVENTOS LTDA; Devidamente inscrita na M.M. JUCEPAR, sob NIRE nº 41208689111 em 09/11/2017**, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125,PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas clausulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - Alteração de denominação social - Devidos a fatos que fazem-se necessários, e para maior clareza e identificação, de ordem social e empresarial, vimos por meio desta, no presente ato, fazer a alteração do nome empresarial para; **APK BANDA SHOW LTDA**, e que usara em seu nome ***fantasia*** para divulgação e exposição em letreiros ou placas o de; - APK BANDA.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais clausulas que não colidirem com a presente alteração, permanecem inalteradas e em pleno vigor, obedecendo a originalidade de seu contrato social, ratificadas abaixo em sua consolidação.

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 46

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

Folha...02

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL ORA AJUSTADA NOS DITAMES DA LEI 10.406/02 CC;

APK BANDA SHOW LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE – 41208689111

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cedula de Identidade civil nº **3.991.364-0**, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança publica do Estado do Paraná, e do **CPF/MF nº 632.196.039-04**; **JULIA CORTUNG DE CASTRO**, brasileira, empresaria, menor púbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do **CPF/MF 110.140.379-99** e da **RG 13.960.709-0**, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua Jose de Alencar, 200 Centro, neste ato, assistida por seu pai Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Unicos sócios da sociedade empresarial; **APK BANDA SHOW LTDA; Devidamente inscrita na M.M. JUCEPAR, sob NIRE nº 41208689111 em 09/11/2017**, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125,PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas clausulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de, **APK BANDA SHOW LTDA**, com sua sede e domicilio na Rua Luiz Rui Leiria, 1125 PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, , CEP nº 85710-000, com a exposição e uso de nome **Fantasia** de; APK BANDA.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000(cinquenta mil) quotas de R$ 1,00(hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do pais; Em virtude da referida integralização ficam assim distribuidas as cotas de capital entre os sócios.

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 47

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
JULIA CORTUNG DE CASTRO	47.500,	47.500,00	95,00
GILMAR SIDNEI DE CASTRO	2.500,	2.500,00	5,00
TOTAL	50.000,	50.000,00	100,00

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social é o de; Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.
CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisiveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferencia para sua aquisição, se colocadas a venda, formalizando, se realizada a seção e alienação delas, com a devida alteração contratual pertinente, conforme artigo Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.
CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1052, CC/2002).
CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá para os socios; **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, já qualificados acima, com os poderes e atribuições e consentimentos de seus sócios, autorizado o uso do nome empresarial para o exercícios de suas atividades, vedado no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imoveis da sociedade, sem anuência ou autorização previa dos sócios, cfe.(art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002.)
CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercicio social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos socios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 do CC/2002).

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 48

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

CLAUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.71 e 1.072 parag. 2° e art. 1.078, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1031, CC/2002.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011 parag. 1°, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Santo Antonio do sudoeste Estado do Paraná, para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 49

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

Folha...05

E por estarem assim certos, justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via, com valor, teor e forma nas prerrogativas da Lei e no ordenamento Jurídico.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 20 de Junho 2022.

Gilmar Sidnei de Castro

Gilmar Sidnei de Castro,
Assistente de: Julia
Cortung de Castro

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 90

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 033579, inscrito no CPF n° 63225271934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
63225271934	033579	LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2022 10:30 SOB N° 20224017446.
PROTOCOLO: 224017446 DE 23/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208043329. CNPJ DA SEDE: 29040248000168.
NIRE: 41208589111. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2022.
APK BANDA SHOW LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SETOR DE LICITAÇÕES Fls. 16

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.991.364-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/03/2017

NOME: **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**

FILIAÇÃO: JOÃO ASSIS DE CASTRO
EVA GALLI DE CASTRO

NATURALIDADE: FRED.WESTPHALEN/RS DATA DE NASCIMENTO: 13/03/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA=STO A.SUDOESTE/PR, DA SEDE
C.CAS=4438, LIVRO=20B, FOLHA=78

CPF: 632.196.039-04

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.991.364-0



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALI

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 52

SETOR DE LICITAÇÕES Fls. 53

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**29.040.248/0001-68**	DUNS®:	**94*****05**
Razão Social:	**APK BANDA SHOW LTDA**		
Nome Fantasia:	**APK BANDA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**10/11/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**15/04/2025**	**Automática**
FGTS	Validade:	**19/12/2024**	**Automática**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**02/06/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**22/03/2025**
Receita Municipal	Validade:	**26/12/2024**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2025**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 632.XXX.XXX-04 Nome: GILMAR SIDNEI DE CASTRO

Ass: _____

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 54

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **29.040.248/0001-68**

Razão Social: **APK BANDA SHOW LTDA**

Atividade Econômica Principal:

9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

Endereço:

RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - PAVMTO/TERREO - ENTRE RIOS - 85.710-000 - Santo Antonio do Sudoeste / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.040.248/0001-68 MATRIZ		09/11/2017

NOME EMPRESARIAL
APK BANDA SHOW LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APK BANDA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LUIZ RUI LEIRIA	1125	PAVMTO/TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.710-000	ENTRE RIOS	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DECASTROCENTRO@HOTMAIL.COM	(46) 3563-1133

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/11/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2025** às **23:33:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 56

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: APK BANDA SHOW LTDA **NIRE :** 41208689111 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2423817198
NIRE (Sede) 41208689111	**CNPJ** 29.040.248/0001-68	**Data de Ato Constitutivo** 09/11/2017	**Início de Atividade** 01/11/2017

Endereço Completo
Rua LUIZ RUI LEIRIA, Nº 1125, PAVMTO/TERREO, ENTRE RIOS - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

Objeto Social
Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Capital Social R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JULIA CORTUNG DE CASTRO	110.140.379-99	R$ 47.500,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
GILMAR SIDNEI DE CASTRO	632.196.039-04	R$ 2.500,00	Administrador / Sócio / REPRESENTANTE LEGAL/PAI	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
GILMAR SIDNEI DE CASTRO	632.196.039-04	Indeterminado

Último Arquivamento **Data** 23/06/2022	**Número** 20224017446	**Ato/eventos** 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/12/2024, às 09:04:07 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **QK1EQGV8**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 67

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APK BANDA SHOW LTDA
CNPJ: 29.040.248/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:55 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2025.
Código de controle da certidão: **B03F.EC73.825C.756A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES Fls. 68

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035777766-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.040.248/0001-68**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (15/01/2025 10:27:38)

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 59

14-12-51

CERTIDÃO NEGATIVA

191/2025

IMPORTANTE:	*1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.* *2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **14/02/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.*

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QET244XX4R95

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: APK BANDA SHOW LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	*CNPJ/CPF*	*INSCRIÇÃO ESTADUAL*	*ALVARÁ*
28242	*29.040.248/0001-68*		*28152*

CNAE/ ATIVIDADES

Atividades de sonorização e de iluminação, Atividades de gravação de som e de edição de música, Filmagem de festas e eventos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Produção musical, Produção de espetáculos de dança

ENDEREÇO

RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - ENTRE RIOS - PAVMTO/TERREO Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

Santo Antônio do Sudoeste, 15 de Janeiro de 2025

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 60

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.040.248/0001-68

Razão Social: APK BANDA SHOW LTDA

Endereço: RUA LUIZ RUI LEIRIA 1125 PAVIMENTO TERREO / ENTRE RIOS / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/02/2025 a 05/03/2025

Certificação Número: 2025020410154964685147

Informação obtida em 10/02/2025 08:17:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SETOR DE LICITAÇÕES Fls. 61

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APK BANDA SHOW LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.040.248/0001-68
Certidão nº: 8100897/2025
Expedição: 12/02/2025, às 09:28:38
Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APK BANDA SHOW LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.040.248/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 62

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

APK BANDA SHOW LTDA

CNPJ: 29.040.248/0001-68

Local da Sede: Santo Antônio do Sudoeste - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, 22 de novembro de 2024

ALFREDA BOGESKI
Assinado de forma digital por ALFREDA BOGESKI
Dados: 2024.11.22 13:15:39 -03'00'

Alfreda Bogeski
Distribuidor

Código Validador TJPR: CACE.3205.70HDAEIF.20 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQEIbE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 63

Certificado de registro de marca

Processo nº: 913495611

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 03/10/2017
Data da concessão: 08/01/2019
Fim da vigência: 08/01/2029

Titular: GILMAR SIDNEI DE CASTRO [BR/PR]
CPF: 63219603904
Endereço: RUA JOSÉ DE ALENCAR 200 CENTRO, 85710-000, Santo Antonio do Sudoeste, PARANÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 1.1.1, 27.5.1 e 29.1.14
NCL(11): 41
Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Animação de festa; Banda de música [serviços de entretenimento]; Disc-jóquei; Grupo musical;

Rio de Janeiro, 08/01/2019

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

INPI Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Em13/03/2019
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 64

Município de Santo Antônio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ nº 28152/2024

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, concede alvará de licença para:

Nome: **Controle:** 28242
APK BANDA SHOW LTDA
CNPJ/CPF:
29.040.248/0001-68
Nome Fantasia:
APK BANDA

Localização:
RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - ENTRE RIOS - PAVMTO/TERREO Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

Atividades: **Área Utilizada:** 50,00
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação.

5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música.

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos.

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

9001-9/02 - Produção musical.

9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança.

}

Horário de funcionamento
Comercial
Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 13:30 às 18:00
Sábado das 08:00 às 12:00

Emitido em	**Válido até**
10/12/2024	31/03/2025

Observações
O PRESENTE ALVARÁ DESTINA-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES ACIMA MENCIONADAS.

Código de Autenticação: **9ZTMHM9M2JCXMHQMBP**

Responsavel

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 65

Emissor: Carla da Rocha Dall´Onder

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 66

LINKS COM MATERIAS BANDA APK

https://www.rrmais.com.br/noticia/cidades/catanduvas/catanduvas-fercat-e-shows-com-barreto-campo-grande-e-grupo-matizes-movimentam-o-fim-de-ano-no-lago-municipal

https://www.portaltri.com.br/noticias/29435/miss-exposanto-2024-e-neste-dia-18-de-outubro

https://www.grupoasuavoz.com.br/sem-categoria/1o-fecamo-acontece-neste-final-de-semana-em-modelo/

https://www.juinanews.com.br/juina/corte-de-bolo-de-40-metros-premiacao-do-fescaju-e-show-da-banda-apk-marcam-encerramento-da-festa-juina-40-anos-no-centro-de-eventos-assista/60934

SETOR DE LICITAÇÕES Fls. 67

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 7

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 35, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa APK BANDA SHOW LTDA, município Santo Antônio do Sudoeste, CNPJ nº 29.040.248/0001-68, Número de Registro (NIRE) 41208689111.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 09/11/2017
Ato constitutivo: 41208689111

Santo Antônio do Sudoeste, 01/01/2023

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
Administrador, Sócio
CPF 632.196.039-04

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PR 03357908

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 68

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente | Consolidado | Encerrado em - Dezembro/2023

ATIVO

[Anual]

ATIVO			1.477.071,90
ATIVO CIRCULANTE		1.477.071,90	
DISPONIBILIDADES		1.477.071,90	
BENS NUMERARIOS	1.477.071,90		
CAIXA	1.477.071,90		

TOTAL DO ATIVO **1.477.071,90DB**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R$********1.477.071,90, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0021 do Livro Diário nr. 0007 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. , em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR, 06/02/2024

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 632.196.039-04
RG: 39913640/SSP/PR

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
TECNICO EM CONTABILIDADE
PR033579O8
CPF: 632.252.719-34
RG: 4.513.104-1/SSP/PR

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 69

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente | Consolidado | Encerrado em - Dezembro/2023

PASSIVO

[Anual]

PASSIVO			239.200,66
PASSIVO CIRCULANTE		234.251,86	
CREDORES EXTERNOS POR FUNCIONAMENT			
FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS	40.000,00		
OUTRAS/PESSOAS FISI/JUR POR EMPRESTIMOS	40.000,00		
OBRIGACOES FISCO/TRIBUTARIAS A PAG	28.851,36		
INSS A PAGAR	2.404,46		
F.G.T.S. A RECOLHER	186,66		
I.R.R.F. A RECOLHER	14.556,46		
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	11.703,78		
OUTRAS OBRIGAÇOES A PAGAR	165.000,00		
LUCROS DISTRIBUIDOS A PAGAR	165.000,00		
OUTRAS CONTAS A PAGAR	400,50		
HONORARIOS PROFISSIONAIS A PAGAR	400,50		
CREDORES INTERNOS P/FUNCIONAMENTO		4.948,80	
ENCARGOS TRABALHISTAS/DISTRIBUTIVO	4.948,80		
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	2.812,80		
PRO-LABORE A PAGAR	2.136,00		
PATRIMONIO LIQUIDO			1.237.871,24
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		50.000,00	
CAPITAL SOCIAL	50.000,00		
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	50.000,00		
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS		1.187.871,24	
LUCROS OU PREJUIZOS	1.187.871,24		
LUCROS ACUMULADOS	1.187.871,24		

TOTAL DO PASSIVO **1.477.071,90CR**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R$********1.477.071,90, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0021 do Livro Diário nr. 0007 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. , em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR, 06/02/2024

GILMAR SIONEI DE CASTRO
SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 632.196.039-04
RG: 39913640/SSP/PR

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
TECNICO EM CONTABILIDADE
PR033579O8
CPF: 632.252.719-34
RG: 4.513.104-1/SSP/PR

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 70

Valores Em: Moeda Corrente | Consolidado | Encerrado em - Dezembro/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

[Anual]

RESULTADO LIQUIDO DO EXERCIC.			
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		1.225.286,00	
RENDAS DE BENS E SERVICOS		1.225.286,00	
PRESTACAO DE SERVICOS	1.225.286,00		
PRESTACAO DE SERVICOS	1.225.286,00		
(-)DEDUCOES E/OU ABATIMENTOS		(114.774,58)	
IMPOSTOS S/VENDAS DE BENS E SERVIC	(114.774,58)		
SIMPLES NACIONAL	(114.774,58)		
CUSTOS OPERACIONAIS			(260.294,54)
CUSTOS SERVICOS VENDIDOS		(260.294,54)	
GASTOS C/PESSOAL	(213.069,26)		
SALARIOS E ORDENADOS	(45.563,39)		
13o. SALARIO	(666,67)		
FERIAS	(4.690,89)		
F.G.T.S.	(3.008,00)		
I.S.S.Q.N P/PREF.MUNICIPAL	(29.690,31)		
PRO-LABORE	(124.200,00)		
HONORARIOS PROFISS./CONTABEIS/AUTN	(5.250,00)		
GASTOS GERAIS DOS SERVICOS	(47.225,28)		
ENERGIA ELETRICA	(236,86)		
ALUGUEL DE IMOVEIS	(18.000,00)		
IPVA E/OU LICENCIAMENTO DE VEICULOS	(1.691,02)		
DESPESAS DIVERSAS	(3.257,80)		
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	(39,60)		
ALUGUEIS DE ÔNIBUS/CAMINHAO OU MAQUINAS	(24.000,00)		
DESPESA OPERACIONAIS			(544,45)
DESPESAS FINANCEIRAS LIQUIDAS		(544,45)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(544,45)		
JUROS DE MORA	(544,45)		
RESULTADO DE OP.N.LUCRATIVAS			(849.672,43)
RESULTADOS DE OP.NAO LUCRATIVAS		(849.672,43)	
RESULTADO LIQUIDO APURADO	(849.672,43)		
RESULTADO LIQUIDO APURADO	(849.672,43)		

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As Informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0021 do Livro Diário nr. 0007 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. , em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
A Sociedade não possui Auditoria Independente.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR, 06/02/2024

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 632.196.039-04
RG: 39913640/SSP/PR

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
TECNICO EM CONTABILIDADE
PR033579O8
CPF: 632.252.719-34
RG: 4.513.104-1/SSP/PR

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls.

Encerrado em - Dezembro/2023

DLPA-DEMONSTRACAO DOS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

SALDO INICIAL	638.198,81
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES (+ OU -)	0,00
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	638.198,81
LUCRO(PREJUIZO) DO EXERCICIO	849.672,43
REVERSAO DE RESERVAS (+)	0,00
SALDO A DISPOSICAO	1.673.698,92
DESTINACAO DO EXERCICIO	0,00
RESERVA LEGAL	0,00
RESERVA ESTATUTARIA	0,00
RESERVA PARA CONTINGENCIA	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00
DIVIDENDOS OBRIGATORIOS (POR ACAO)	0,00
DISTRIBUICAO DE LUCROS	(300.000,00)
SALDO DE RESERVAS	0,00
SALDO NO FIM DO EXERCICIO	1.187.871,24

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 72

DOAR - DEMONSTRACAO DAS ORIGENS E APLICACOES DE RECURSOS

ORIGENS DE RECUROS	0,00
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	1.035.500,11
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO OU EXAUSTAO	0,00
VARIACAO NOS RESULTADOS DE EXERCICIOS FUTUROS	0,00
RESULTADO DA CORRECAO MONETARIA DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRA	0,00
REALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL	0,00
CONTRIBUICOES PARA RESERVA DE CAPITAL	0,00
AUMENTO DO PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00
REDUCAO DO ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00
ALIENACAO DE INVESTIMENTOS E DIREITOS DO ATIVO PERMANENTE	0,00
TOTAL DAS ORIGENS	1.035.500,11
APLICACOES DE RECURSOS	0,00
DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS	0,00
AUMENTOS DE BENS OU DIREITOS DO ATIVO PERMANENTE	0,00
AUMENTO DO ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00
REDUCAO DO PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DAS APLICACOES	0,00
VARIACAO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	1.035.500,11
DEMONSTRACAO DAS VARIACOES DO CCL	0,00
ATIVO CIRCULANTE INICIAL	778.614,77
(-) PASSIVO CIRCULANTE INICIAL	90.415,96
CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO INICIAL	688.198,81
ATIVO CIRCULANTE FINAL	1.901.100,33
(-) PASSIVO CIRCULANTE FINAL	177.401,41
CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO FINAL	1.723.698,92
VARIACAO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	1.035.500,11

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 632.196.039-04
RG: 3991364O/SSP/PR

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
TECNICO EM CONTABILIDADE
PR033579O8
CPF: 632.252.719-34
RG: 4.513.104-1/SSP/PR

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 73

DFC - DEMONSTRAÇAO DE FLUXO DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	0.00
RECEBIMENTO DE CLIENTES	1.225.286.00
RECEBIMENTO DE JUROS	0.00
DUPLICATAS DESCONTADAS	0.00
PAGAMENTO A FORNECEDORES DE MERCADORIAS	0,00
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	(346,36)
PAGAMENTO DE SALARIOS	(6.810,24)
PAGAMENTO DE JUROS	0.00
PAGAMENTO DE DESPESAS ANTECIPADAMENTE	0.00
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.218.129,40
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0.00
RECEBIMENTO PELA VENDA DE IMOBILIZADO	0,00
PAGAMENTO PELA COMPRA DE IMOBILIZADO	0,00
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0.00
AUMENTO DE CAPITAL	0,00
EMPRESTIMOS DE CURTO PRAZO	0,00
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	0,00
CAIXA LIQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00
AUMENTO LIQUIDO NO CAIXA E EQUIVALENTE - CAIXA	1.218.129,40
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE- CAIXA EXERCICIO ANTERIOR	778.614,77
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE - CAIXA EXERCICIO ATUAL	1.901.100,33

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 632.196.039-04
RG: 39913640/SSP/PR

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
TECNICO EM CONTABILIDADE
PR033579O8

CPF: 632.252.719-34
RG: 4.513.104-1/SSP/PR

SETOR DE LICITAÇÕES
Página 28 de 36
Fls. 74

Em - Dezembro/2023

DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Código	Descrição	Saldo Anterior	Lucro liquido	Divisao de dividendos	Saldo Final
2472	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	50.000,00-C			50.000,00-C
2722	LUCROS ACUMULADOS	638.198,81-C	849.672,43-C	300.000,00-D	1.187.871,24-C
	Saldos Em - Dezembro/2023	688.198,81-C	849.672,43-C	300.000,00-D	1.237.871,24-C

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 632.196.039-04
RG: 39913640/SSP/PR

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
TECNICO EM CONTABILIDADE
PR03357908
CPF: 632.252.719-34
RG: 4.513.104-1/SSP/PR

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 75

ANALISE ECONOMICA FINANCEIRA

LIQUIDEZ CORRENTE	0.00
CAPITAL DE GIRO PROPRIO	239.200,66
LIQUIDEZ SECA	0.00
LIQUIDEZ GERAL	0.00
SOLVENCIA GERAL	(6,18)
ENDIVIDAMENTO	(0,16)
IMOBILIZADO DO INVESTIMENTO TOTAL	0.00
IMOBILIZADO DO CAPITAL PROPRIO	0.00
RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO TOTAL	0.00
RENTABILIDADE DO CAPITAL PROPRIO	0.00

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 632.196.039-04
RG: 3991364O/SSP/PR

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
TECNICO EM CONTABILIDADE
PR033579O8
CPF: 632.252.719-34
RG: 4.513.104-1/SSP/PR

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 76

NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL
J G S EVENTOS LTDA ME, cadastrada no CNPJ sob o número 29.040.248/0001-68, constituída em 09/11/2017, tributada pelo Simples Nacional - ME com apuração , com ramo de atividade ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. Com sede no município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, na RUA LUIZ RUI LEIRIA, nº 1125, ENTRE RIOS.

2. POLÍTICA ADOTADA
As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2023 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de Competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. (VER TEXTO PARA REGIME DE Competência).
As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.
As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:
Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

3. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO
As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa
Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

4. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)
Atendendo ao conteúdo da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1255/2009, a administração da empresa, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; obsolescência ou dano físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelhem desempenho econômico pior que o esperado. Após está análise à administração chegou à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

5. AJUSTE A VALOR PRESENTE
O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos, foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial pro rata, registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos reflitam a realidade. Os juros foram sendo reconhecidos como receitas ou despesas com o transcorrer do tempo como receitas ou despesas financeiras na Demonstração do Resultado do Exercício através do método da taxa efetiva de juros.

6. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

7. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES.
As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

8. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO
O resultado foi apurado em 31 de Dezembro de 2023 (comparativamente) e está em obediência ao regime de Competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

9. ATIVOS CIRCULANTES
A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico
PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

SETOR DE LICITAÇÕES

NOTAS EXPLICATIVAS

a) espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5).

10. ESTOQUES - nihil - sem conteudos armazenados.

11. ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todos aqueles fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

12. IMOBILIZADO

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear, tudo em conformidade com a Resolução 1255/2009 que instituiu o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

13. INTANGÍVEL

Os intangíveis estão registrados no reconhecimento inicial ao custo histórico, sendo alocados a tal custo todos os gastos incorridos até o momento em que estiver disponível para ser utilizado. Os eventuais intangíveis produzidos internamente foram considerados integralmente como despesa do período, conforme determina o NBC TG 1000. A amortização foi realizada de acordo com a vida útil estimada, porém na impossibilidade de estimar tal vida útil à mesma foi considerada como sendo de dez anos.

14. PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:
a) espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
c) o passivo for exigível no período de até dozes meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, item 4.7).

15. INFORMAÇÕES RELEVANTES

A referida empresa é enquadrada e tributada pelo regime do simples nacional, os saldos em suas contas relfetem a realidade fiscal, conforme documentos contabilizados, no exercicio de encerramento teve um resultado positivo apurado, levado em contabilização, conforme demonstra em seus relatórios, da DRE, DLPA E BALANÇO PATRIMONIAL, quaisquer outras informações esclarecedoreas podem ser solicitadas a administração da empresa; Foi distribuidos lucros e dividendos aos sócios, Julia de Castro, R$ 285.000,00 e Gilmar de Castro R$ 15.000,00, conforme consta nos devidos registros e suas contas contábeis.

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 632.196.039-04
RG: 3991364O/SSP/PR

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
TECNICO EM CONTABILIDADE
PR033579O8

CPF: 632.252.719-34
RG: 4.513.104-1/SSP/PR

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 78

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 31 Dezembro 2023

À
CONTABILIDADE OLIVEIRA E SILVA
Luiz Carlos Oliveira da Silva – CRC-PR n.º 33.579-O E;

EMERSON LUIZ OLIVEIRA DA SILVA – CRC-PR 39.985-4
Endereço: Av. Jesuino T. de Andrade, 901
Santo Antônio do Sudoeste-Pr - CEP-85710-000

Prezados Senhores:

Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, como administradora e responsável legal da empresa; J.G.S EVENTOS LTDA, CNPJ /MF 29.040.248/0001-68, que as informações relativas ao período base 01/11/ A 31/12/2023, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das **demonstrações contábeis**, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária, são fidedignas e de minha responsabilidade.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de inteira responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações e executadas por minha administração;

(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente; e que os documentos enviados a vossas senhorias para contabilização é de nosso total conhecimento, inclusive os impactos causados em conta caixa da empresa.

(c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade; Inclusive no tange ao lançamento de valor tomado por emprestimos para suprimento de caixa, e cumprimentos de obrigações fiscais da emrpesa.

(d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do periodo encerrado em 2023;

(e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação e suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no periodo base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 79

empresa.

Também cientificamos que não houve:

(a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

(c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

A.P.K BANDA SHOW LTDA -
Gilmar Sidnei de Castro - Soc. Adm.

SETOR DE LICITAÇÕES Fls. 80

Em - Dezembro/2023

DVA - DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

RECEITAS	0,00
VENDAS DE MERCADORIA, PRODUTOS E SERVIÇOS	0,00
PROVISÃO P/ DEVEDORES DUVIDOSOS - REVERSÃO/(CONSTITUIÇÃO)	0,00
NÃO OPERACIONAIS	0,00
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (INCLUI ICMS E IPI)	0,00
MATÉRIAS-PRIMAS CONSUMIDAS	0,00
CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00
MATERIAIS, ENERGIA, SERVIÇOS DE TERCEIROS E OUTROS	0,00
PERDA/RECUPERAÇÃO DE VALORES ATIVOS	0,00
VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	0,00
RETENÇÕES	0,00
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00
VALOR ADICIONADO LIQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	0,00
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	0,00
RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS	0,00
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	0,00
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	0,00
PESSOAL E ENCARGOS	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00
JUROS E ALUGUÉIS	0,00
JUROS S/ CAPITAL PRÓPRIO E DIVIDENDOS	0,00
LUCROS RETIDOS / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 632.196.039-04
RG: 3991364O/SSP/PR

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
TECNICO EM CONTABILIDADE
PR033579O8

CPF: 632.252.719-34
RG: 4.513.104-1/SSP/PR

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 81

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 7

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 35, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa APK BANDA SHOW LTDA.

Santo Antônio do Sudoeste, 31/12/2023

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
Administrador, Sócio
CPF 632.196.039-04

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PR 03357908

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 88

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa APK BANDA SHOW LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
63219603904	GILMAR SIDNEI DE CASTRO
63225271934	LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

JUCEPAR

CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2024 14:53 SOB Nº
20242762654.
PROTOCOLO: 242762654 DE 18/04/2024. NIRE: 41208689111.
APK BANDA SHOW LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 06/05/2024
empresafacil.pr.gov.br

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPAR

SETOR DE LICITAÇÕES Fls. 83

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade nº 12406370047 em 06/05/2024, protocolo 242762654. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.pr.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	APK BANDA SHOW LTDA
Número de Registro:	41208689111
CNPJ:	29040248000168
Município:	Santo Antônio do Sudoeste

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	7
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
63219603904	GILMAR SIDNEI DE CASTRO	
63225271934	LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	PR03357908

JUCEPAR

CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2024 14:53 SOB Nº 20242762654.
PROTOCOLO: 242762654 DE 18/04/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406370047. NIRE: 41208689111.
APK BANDA SHOW LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 06/05/2024
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 84

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(Conforme Art. 72, Inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021)

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Autorizo, dentro das formalidades Legais, o pedido de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA APK BANDA SHOW LTDA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA APK DURANTE O FESTIVAL CANTA PINHÃO 2025, A SER REALIZADO NOS DIAS 07, 08 E 09 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR. A CONTRATAÇÃO ABRANGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E MUSICAL DOS PARTICIPANTES DO FESTIVAL, SUPORTE INSTRUMENTAL E REALIZAÇÃO DE SHOW DE ENCERRAMENTO DO EVENTO.**

-

EM FAVOR DE:
APK BANDA SHOW LTDA
CNPJ: 29.040.248/0001-68

-

VALOR TOTAL: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

-

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

-

Que se encaminhe ao Setor de Contabilidade para a indicação dos recursos orçamentários e se repasse aos demais setores para que sejam cumpridos os procedimentos legais.

Atenciosamente,

Pinhão/PR, 11 de fevereiro de 2025.

VALDECIR BIASEBETTI
Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 85

PARECERES E DEMONSTRATIVOS

CONFORME LEI FEDERAL 14.133/2021

ART. 72, INCISOS

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 86

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

(Conforme Art. 72, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021)

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Por solicitação da Secretaria Municipal acima identificada e autorização do Exmo, Sr. Prefeito Municipal, indicamos os Recursos Orçamentários que tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA APK BANDA SHOW LTDA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA APK DURANTE O FESTIVAL CANTA PINHÃO 2025, A SER REALIZADO NOS DIAS 07, 08 E 09 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR. A CONTRATAÇÃO ABRANGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E MUSICAL DOS PARTICIPANTES DO FESTIVAL, SUPORTE INSTRUMENTAL E REALIZAÇÃO DE SHOW DE ENCERRAMENTO DO EVENTO.**

-

EM FAVOR DE:
APK BANDA SHOW LTDA
CNPJ: 29.040.248/0001-68

-

VALOR TOTAL: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

-

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

-

INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
05.002.13.392.0016.2.045.3.3.90.39.00.00.
REDUZIDO 122 – FONTE 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

-

"Este demonstrativo restringe-se **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a disponibilidade orçamentária. Demais questões referentes ao processo, tais como necessidade e legalidade, são de responsabilidade do ordenador da despesa."

Atenciosamente,

Pinhão-PR, 11 de fevereiro de 2025.

VANESSA SCHMITT
Contadora

SEC. DE LICITAÇÕES
Fls. 87

PARECER JURÍDICO 010/2025
PARA: Secretaria de Administração e Departamento de Compras
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de APK BANDA SHOW LTDA. (CNPJ/MF 29.040.248/0001-68) para prestação de serviços de realização de apresentação artística durante o Festival Canta Pinhão 2025, a ser realizado nos dias 07, 08 e 09 de março de 2024; a contratação abrange a prestação de serviços artísticos, incluindo acompanhamento técnico e musical dos participantes do Festival, suporte instrumental e realização de show de encerramento do evento.

Preliminarmente, e conforme entendimentos doutrinários[1 e 2], legais (vide CF/88[3] e Lei das Licitações) e jurisprudenciais (em especial os posicionamentos da 1.ª Câmara do TCU[4] e do STF na ADI 4843-PB[5]) acerca da atuação dos Procuradores Municipais, tem-se que a emissão de pareceres técnico-jurídicos acerca de contratos e licitações é prerrogativa exclusiva de advogados públicos ocupantes de cargos efetivos. Ainda, e porquanto realizada com base no art. 53, § 4º[6], da Lei 14.133/2021, é oportuno ressaltar que **esta análise se restringe estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, isentando-se de quaisquer comentários acerca de questões técnicas, contábeis, financeiras e de interesse/oportunidade Administrativa**, as quais fogem à competência desta Procuradoria Jurídica.

DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

Trata o presente de análise jurídica a respeito da possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de **APK BANDA SHOW LTDA. (CNPJ/MF 29.040.248/0001-68) para prestação de serviços de realização de apresentação artística durante o Festival Canta Pinhão 2025, a ser realizado nos dias 07, 08 e 09 de março de 2024; a contratação abrange a prestação de serviços artísticos, incluindo acompanhamento técnico e musical dos participantes do Festival, suporte instrumental e realização de show de encerramento do evento**. Para instrução do feito, e destacando-se que todos já foram validados nas fases prévias a esta análise jurídica, foram encaminhados à esta Procuradoria Jurídica os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização de Demanda – DFD, datado de 06/02/2025;

b) Estudo Técnico Preliminar – ETP, e anexos instrutivos do preço estabelecido, datado de 07/02/2025;

c) Avaliação Interna do Estudo Técnico Preliminar – Ordem 005/2025, datada de 07/05/2025;

d) Termo de Referência, datado de 07/02/2025;

e) Pedido de Compra 2041, de 07/02/2025;

f) Documentos de habilitação do artista que se pretende contratar, bem como demonstrativos de sua consagração pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

[1] Ainda que os excertos acima se refiram expressamente aos âmbitos federal e estadual da Administração, é forçoso entender, no silêncio da Carta Magna, pela sua aplicação, também, aos procuradores municipais, porquanto *ubi idem ratio ibi eadem legis dispositio*. Ademais, em seu art. 37, V, a CF/88 expressamente prevê que os cargos em comissão "destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento", em razão do que não cabe ao Assessor/Procurador Jurídico comissionado atuar através da emissão de pareceres técnico-jurídicos, mormente quando, repita-se, tal atribuição funcional é exclusiva dos Advogados Públicos ocupantes de cargos efetivos (KLEM, Rodrigo Lima. Legitimidade para emissão de pareceres jurídicos no âmbito da administração pública. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3366, 18 set. 2012. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/22635. Acesso em: 30 de maio de 2023). Conclui-se, então, que aquela decisão do TCU permite melhor e maior segurança jurídico-econômica aos interesses da Administração Pública e da coletividade que representa.

[2] "(...) embora frequentemente ocupantes de cargo em comissão ou de funções de confiança emitam pareceres jurídicos, isto não pode ser juridicamente admitido, pois (...) o art. 132 da CF é explícito em dizer que a representação judicial e consultoria da União e dos Estados cabe aos membros da carreira de procurador. Há de se entender que está referido a cargos e cargos efetivos de tal carreira."(BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 29ª Edição, Ed. Malheiros Editores).

[3] Constituição Federal/88, arts. 131 e 132.

[4] Fonte: https://anape.org.br/noticias/tcu-decide-parecer-juridico-contratos-licitacoes-governo-compete-procuradores, conforme acessado em data de 30 de maio de 2023.

[5] https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7798177.

[6] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls 88

g) Autorização da autoridade competente, assinada pelo Prefeito datada de 11/02/2025;

h) Demonstrativo de Compatibilidade Orçamentária, no valor de **R$ 58.000,00**, datado de 11/02/2025.

Em seus artigos 74, *caput*, 74, II, e § 2º, a Lei 14.133/2021 prevê a(s) seguinte(s) hipótese(s) de inexigibilidade de licitação:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
>
> II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)
>
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Dessarte, com base no acima exposto, esta assessoria entende pela **POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO PLEITEADA (POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)**. Todavia, conquanto não haja proibição legal para a dispensa pretendida, relembra esta Procuradoria que **cabe à Administração avaliar de forma fundamentada e eficiente a real necessidade e a oportunidade da contratação pleiteada**

É o parecer, cujo caráter meramente opinativo não obriga a Municipalidade a seu atendimento, cabendo a esta, utilizando-se de seu senso de oportunidade e das prerrogativas legais, agir da forma que melhor atender suas necessidades.

Pinhão, 11 de fevereiro de 2025.

Waldir F. Reccanello

WALDIR F. RECCANELLO
OAB/PR 30.804

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHÃO

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 89

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE N° 002/2025

Em atendimento ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, eu VALDECIR BIASEBETTI, Prefeito Municipal de Pinhão, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Presente Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Pinhão-PR, 12 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDECIR BIASEBETTI
Data: 12/02/2025 11:23:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALDECIR BIASEBETTI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -

ESCOLHA E PREÇO

1. DO OBJETO:

O presente auto de procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA APK BANDA SHOW LTDA PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL AO VIVO DURANTE TODAS AS APRESENTAÇÕES DO XXV FESTIVAL DA MÚSICA GALVONENSE – FEMUSG NO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Descrição / Especificação	QTD	Valor total
01	Contratação da APK BANDA SHOW LTDA. para acompanhamento musical ao vivo durante todas as apresentações do **XXV** FESTIVAL DA MÚSICA GALVONENSE – FEMUSG no município de Galvão/SC. Estão inclusos os custos operacionais e administrativos (cachês dos músicos, técnicos assistentes, live oficial ao vivo com 3 câmeras, transmissão nos painéis de led, monitoramento por fone para todos os jurados, drone, infraestrutura, transporte, diária de alimentação, hospedagem e impostos).	01	R$ 43.000,00

CRONOGRAMA FEMUSG 2025

DATAS	HORÁRIOS
17/10/2025 SEXTA-FEIRA	ENSAIOS FEMUSG – 08h30 as 11h30min e 13h30 as 17h; FEMUSG – 19h30min: abertura com apresentação da Banda APK; ELIMINATÓRIAS DO FESTIVAL – acompanhamento dos calouros: início após a abertura até o final das apresentações; ENCERRAMENTO: divulgação dos classificados para a final.
18/10/2025 SÁBADO	FEMUSG – 20h: abertura com apresentação da Banda APK; FINAL – acompanhamento dos calouros: início após a abertura até o final das apresentações e entrega de premiações; SHOW NACIONAL – logo após o encerramento da entrega de premiações ocorrerá o show com a dupla sertaneja contratada; BAILE – após o show ocorrerá 1h30min de baile com a Banda APK.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1 A necessidade da contratação se justifica considerando a realização de evento a ser promovido pelo Município de Galvão, juntamente com o Departamento de Cultura, neste ano de 2025, o tradicional Festival da Música Galvonense – FEMUSG.

2.1.1 O Munícipio de Galvão, buscando cada vez mais oferecer oportunidades aos munícipes, realiza anualmente 04 (quatro) festivais, iniciando na educação infantil com o FEMIL, Festival Estudantil com FECATIL, Festival CANTO DA TERRA, que busca evidenciar os talentos locais e o FEMUSG – Festival da Música Galvonense que traz muitos talentos e revelações da região.

2.1.2 O FEMUSG, realizado anualmente, surgiu da necessidade de oportunizar a revelação de novos talentos e difundir as suas realizações artístico-culturais; sensibilizar a comunidade para a importância da difusão cultural do evento buscando seu prestígio e participação e incentivar a interpretação musical. No decorrer dos anos, este evento tornou-se tradicional, sendo referência nos estados do Sul, atraindo grande público assim como participantes de inúmeras cidades resultando em importante ferramenta para a propagação do nome de Galvão por todo o país e, com o aumento da quantidade de visitantes que consomem e gastam no comércio local proporcionar maior fluxo econômico-financeiro no município. Manter a tradição de realizar festivais da música tem o poder de unir as pessoas e celebrar a diversidade musical.

2.1.3 Assim, é necessário contratar prestadores de serviço para acompanhar ensaios e acompanhamentos de calouros, dispor de sonorização, iluminação e tempo para atender as necessidades de Município garantindo a qualidade do evento.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

3.1 Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se verifica uma das ocasiões em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
> *Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

3.2 No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

4.1 Os serviços, objetos desta inexigibilidade podem ser contratados de forma direta.

4.1.2 Os valores propostos estão em consonância com os valores exigidos em contratações anteriores da empresa selecionada, conforme documentos/contratos – apresentados pela própria empresa, relativos a contratações firmadas com outros municípios, em prazo não superior a 12 (doze) meses do presente procedimento, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta.

4.2 Neste caso, nota-se nos autos do processo que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) Documento de Formalização de Demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência carta de exclusividade e demais documentos de habilitação, conforme exposto abaixo;

II) Estimativa da despesa;

III) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

IV) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;

V) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

VI) Razão da escolha do contratado;
VII) Justificativa do preço, e
VIII) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

4.3 Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 Conforme disposto acima e no termo de referência que instrui este procedimento, no curso desta inexigibilidade foi feita pesquisa, no Portal Nacional das Contratações Públicas, de contratações firmadas pela empresa selecionada, com outros municípios, para comprovar que os preços praticados por ela estão em consonância como os valores propostos nesta contratação, conforme tabela feita abaixo:

MUNICÍPIO	EVENTO	PERÍODO	VALOR CONTRATADO	LINK PNCP
CANDÓI/PR	XXVII Festival Canta Candói	2025	R$ 50.000,00	https://pncp.gov.br/app/editais/95684478000194/2025/54
CANTAGALO/PR	31º FEMUSCA	2025	R$ 58.000,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/78279981000145/2025/42
LINDÓIA DO SUL/SC	Festival da Canção	2025	R$ 45.650,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/78510112000180/2025/290
PINHÃO/PR	Festival Canta Pinhão	2025	R$ 58.000,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/76178011000128/2025/6
ERVAL VELHO/SC	VIII Festival da Canção Canto Novo	2025	R$ 65.020,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/82939422000191/2025/729

5.4 Diante das informações acima expostas e considerando a particularidade de cada evento mencionado, verifica-se que a contratação está compatível com os valores praticados pelo contratante, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

6. DA CONTRATADA

APK BANDA SHOW LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.040.248/0001-68, estabelecida na R LUIZ RUI LEIRIA, nº 1125, Bairro ENTRE RIOS, Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, CEP n. 85.710-000.

7. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de R$ R$ 43.000,00, conforme tabela abaixo descriminada:

7.2 A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2025, na dotação orçamentária a seguir:

DEPARTAMENTO DE CULTURA	34 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

7.3 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a prestação dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
7.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.
7.6 Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos.
7.7 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
7.8 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.
7.9 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

8.1 Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

> *"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*
> *I - jurídica;*
> *II - técnica;*
> *III - fiscal, social e trabalhista;*
> *IV - econômico-financeira."*

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *[...]*
> *V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;"*

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA assim como à emissão de Contrato Administrativo, Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, em razão da natureza da contratação, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

> *"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
> *I - dispensa de licitação em razão de valor;*
> *II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor."*

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

10. CONCLUSÃO

10.1 Em razão do valor, verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem afrontar à lei de regência dos certames licitatórios.

10.2 Desta forma, verifica-se a possibilidade da contratação pretendida, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

10.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a prestação do serviço em questão, é **decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não**, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Galvão/SC, 11 de setembro de 2025.

JOAO PAULO GARCIA:04815814996

Assinado digitalmente por JOAO PAULO GARCIA:04815814996
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=37644555000186, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOAO PAULO GARCIA:04815814996
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.11 14:17:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

JOÃO PAULO GARCIA
VICE-PREFEITO